

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 270, DE 2013**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 44/2013**  
**AV 126/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 81, de 30 de março de 2011, que outorga permissão à Becker, Castro & Cia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;

2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;

3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG;

4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;

5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;

6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;

7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;

8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;

9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;

10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;

11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;

12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;

13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;

14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba - PR;

15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;

16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursula Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;

19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;

20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;

21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;

22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;

23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;

25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;

26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;

27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e

28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibiraçu FM Ltda., no município de Ibiraçu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



53790.000327/2000-05

SAG

81/10

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL Setor de Assuntos Fiscais Gabinete de Radiodifusão e Telecomunicações	DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CONFERE COM O ORIGINAL -
Ivan Antônio Alves Brasília-DF 20/04/11 n. 1005	

EM nº. 74/2011 - MC

Brasília, 7 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Becker, Castro & Cia Ltda. (Processo nº 53790.000327/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 31/03/11.  
Página: 73 Seção: 1  
ANOTADO POR: *Rox*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 81 , DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000327/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à BECKER, CASTRO & CIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Paulo B. S.*  
PAULO BERNARDO SILVA

E.M. - 74/mc

*Colis 1*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
REDAÇÃO DO RIO N° 23

JUL 53790 000327

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PORTO ALEGRE

INTERESSADO:

BECKER, CASTRO & CIA LTDA.

ASSUNTO:

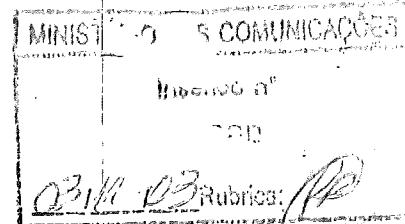
CIDADE:

OUTROS D

CONCORRÊNCIA DO EDITAL 097/00-SSR/MC

ERVAL SECO/RS

↓  
Vencedora



MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	beoe		26/10/100	15			
02	Conjur		29/06/04	16			
03	CGAC		29/06/04	17			
04	CER		30/09/04	18			
05	CETI/CONSUL		19/01/05	19			
06	Secretaria/Conjur		25/10/06	20			
07	GAB/Conjur		25/10/100	21			
08	SEADIN/Conjur		23/6/2002	22			
09	SEADIN/Conjur		00/11/07	23			
10	<i>Alf</i>		09/05/08	24			
11			/ /	25			
12			/ /	26			
13			/ /	27			
14			/ /	28			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONCORDA COM O ORIGINAL

EM 03/02/011

ANEXOS:

*OP*

001

JUL 26'00 AM 8:36

*S*

---

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
DO PARTICIPANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE RS

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 097 / 2000 - SSR / MC

Nome: BECKER CANTRO & Cia LTDA.

Localidade ERVAL SECO/RS

*J. B. S. M. A.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DAS COMUNICAÇÕES  
EM 03.02.01

# PROCURAÇÃO

002

**OUTORGANTE:** BECKER, CASTRO & CIA. LTDA, sociedade comercial, com sede em Erval Seco, RS, na Av. Herman Meyer, s/nº - Centro, CNPJ/MF nº 03 934 545/0001-63, neste ato representada por sua sócia gerente **Divair Aguiar Becker**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em Erval Seco, RS, no Distrito de Arco Ires, CI-SSP/RS nº 3026951081, CIC nº 410 703 050 49.

**OUTORGADO:** CLÁUDIO LORINI, brasileiro, solteiro, engenheiro, CREA/RS nº 51.369-D, CIC nº 294 367 700 06 e **MURILLO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 43.032, CIC 335 284 620 00, ambos com escritório em Porto Alegre, RS, na Rua Corte Real nº 950;

**PODERES:** Representar a Outorgante em todos os atos do Edital de Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, para a localidade de **Erval Seco, RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo impugnar o edital, formular consultas sobre o conteúdo do edital, apresentar Documentação de Habilitação, assinar e apresentar a Proposta Técnica e de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos e invólucros, manifestar-se em nome da outorgante, apresentar impugnações, assinar listas de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos administrativos e impugná-los, ter vistas dos autos, assinar eventual contrato de adesão de permissão com o Ministério das Comunicações, requerer registros e arquivamentos de documentos junto as repartições federais, estaduais e municipais, autarquias e juntas comerciais, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erval Seco, RS, 20 de julho de 2000

① DBeck/da  
BECKER, CASTRO & CIA. LTDA.  
Divair Aguiar Becker  
Sócia Gerente

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM: 03/02/01

003

<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b> CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL IDENTIDADE DE ADVOGADO		
Nº DA INSCRIÇÃO 43.032	DATA DA EXPEDIÇÃO 01.08.97	VALIDADE Indeterminada
NOME <b>MURILLO JOSÉ PASQUALOTTO</b>		
FILIAÇÃO <b>Ricardo Pasqualotto/Nery Reis Pasqualotto</b>		
NATURALIDADE Serafina Corrêa/RS	DATA DO NASCIMENTO 31.08.60	
RG 1017623743	CIC 335.284.620/00	
ASSINATURA DO PRESIDENTE		
<i>Renato A. Costa Filho</i>		

Presidente

**AUTENTICO**

Autentico a presente cópia fotocópia  
extraída neste Tabelionato, a qual confere  
com o original que me foi apresentada.

Crucininha 5 JUL 2000

*Marcos*

TABELIÁ

MARIA REGINA DE TOLEDO - Tabelia  
WILL ALEXANDRO G. FERREIRA E JAQUELINE DA ROSA  
SILVA OLIVEIRA - Ofícios Ajudantes - LILIANE DEO  
EM FOTO LACERDA - Esprovante Autorizada

^

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM 03/02/011

*Q*

**BECKER, CASTRO & CIA. LTDA**  
**Av. Herman Meyer, s/nº - Centro – ERVAL SECO/RS**

**CONTRATO SOCIAL**

**MARCOS ANTÔNIO GEMELLI DE CASTRO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Erval Seco, RS, na Av. Capitão Balbino nº 334 – Centro, CI-SSP/RS nº 1003695135, CIC nº 336 121 880 20

**DIVAIR AGUIAR BECKER**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Erval Seco, RS, no Distrito de Arco Ires, CI-SSP/RS nº 3026951081, CIC nº 410 703 050 49

**MARLETE BARBOSA FERNANDES**, brasileira, casada, professora estadual, residente e domiciliada em Erval Seco, RS, na Av. 12 de abril nº 1055, CI-SSP/RS nº 9035969345, CIC nº 308 786 830 20,

**RESOLVEM CONSTITUIR** uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

**NOME**

**CLÁUSULA 01 -**

A sociedade girará sob a razão social de:  
**\*Becker, Castro & Cia. Ltda.\***

**Parágrafo Único** – A sociedade adotará o nome de fantasia de Rádio Fortaleza de Erval Seco.

**SEDE**

**CLÁUSULA 02 -**

A sociedade terá sede em Erval Seco, RS, na Av. Herman Meyer, s/nº - Centro.

**OBJETO**

**CLÁUSULA 03 -**

A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

**PRAZO**

**CLÁUSULA 04 -**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 05 -**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado neste ato e o saldo em até 12 (doze) meses desta data, em moeda corrente nacional, que tem a seguinte distribuição entre os sócios:

<b>Marcos Antonio Gemelli de Castro</b>	<b>6.600</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$ 6.600,00</b>
<b>Divair Aguiar Becker</b>	<b>6.800</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$ 6.800,00</b>
<b>Marlete Barbosa Fernandes</b>	<b>6.600</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$ 6.600,00</b>

**RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA 06 -**

A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 07 -**

A gerência da sociedade será exercida pela sócia **Divair Aguiar Becker**, a qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação

SERVIÇO  
MINISTÉRIO DA  
CONSTITUIÇÃO  
EM 03/02/01

DA Becker Fernandes



006

- 2 - o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;  
3 - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;  
4 - as cotas representativas do capital social serão inalienável e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e,  
5 - a sociedade não poderá alterar o presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

### DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Erval Seco, RS, 02 de junho de 2000

MARCOS ANTÔNIO GEMELLY DE CASTRO

DIVAIR AGUIAR BECKER

MARLETE BARBOSA FERNANDES

### TESTEMUNHAS

Patrícia Salgado Costa  
CI-SSP/RS nº 1045460233

Hilda Maria Cestari Argenton  
CI-SSP/RS nº 4020819274

### TABELIONATO DE NOTAS

#### ERVAL SECO - RS

Reconheço verdadeira a (s) firma (s) de  
Marcos Antônio Gemelli de  
Leotio; Divair Aguiar Becker;  
Marlete Barbosa Fernandes e dou fé  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.

Erval Seco 07 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabelião

Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 3,50

Murilo José Pásqualatto  
CPF 335 284 620 00  
OAB/RS 43 032



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2000

SOB O NÚMERO:  
43204457616

Protocolo: 00/098787-5

KAREN STALLBAUM  
SECRETÁRIA-GERAL

007



## **5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**Documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e declarações exigidas.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/01


02/43<sup>008</sup>

X

## 5 . HABILITAÇÃO DA PROPONENTE DE ACORDO

### ITEM 5 DO EDITAL N°. 097/2000-SSR/MC

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº. do Documento
------	-----------	------------------

#### A - HABILITAÇÃO JURÍDICA - 5.2

- |    |   |    |
|----|---|----|
| 1. | Contrato Social ítem 5.2.1 do Edital  | 05 |
| 2. | Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo CDN<br>ítem 5.2.2 do Edital      | 09 |
| 3. | Declaração, conforme Anexo II ítem 5.2.3 do Edital                                | 11 |
| 4. | Prova de condição de Brasileiros dos sócios ítem 5.2.4 do Edital                  | 13 |
| 5. | Certidão do distribuidor Cível e Criminal, da dirigente ítem 5.2.5<br>do Edital   | 17 |
| 6. | Certidão do Cartório de Protesto de Títulos, da dirigente<br>ítem 5.2.5 do Edital | 19 |
| 7. | Certidão da Justiça Eleitoral da dirigente ítem 5.2.6 do Edital                   | 21 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL  
EM 03/01/01

J. R. M.

03/43

**B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA - 5.3**

- |    |   |    |
|----|---|----|
| 8. | Balanço de Abertura – item 5.3.2. do Edital                                   | 23 |
| 9. | Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata<br>ítem 5.3.4 do Edital | 25 |

**C - REGULARIDADE FISCAL - 5.4**

- |     |   |    |
|-----|---|----|
| 10. | Inscrição no CNPJ/MF - ítem 5.4.1 do Edital   | 27 |
| 11. | Inscrição Estadual - ítem 5.4.1 do Edital   | 29 |
| 12. | Inscrição Municipal - ítem 5.4.1 do Edital  | 31 |
| 13. | Certidão de Regularidade do INSS - ítem 5.4.2<br>(letra a) do Edital                                | 33 |
| 14. | Certidão da Regularidade do F.G.T.S - ítem 5.4.2<br>(letra b) do Edital                             | 35 |
| 15. | Certidão da Receita Federal - ítem 5.4.3 (letra a) do Edital  | 37 |
| 16. | Certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional da Jurisdição da sede - ítem 5.4.3 (letra b) do Edital | 39 |
| 17. | Certidão da Fazenda Estadual - ítem 5.4.3 (letra c) do Edital                                       | 41 |
| 18. | Certidão da Fazenda Municipal - ítem 5.5.3(letra d) do edital                                       | 43 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 02/02/2011

2

f

R A

010  
04/43

SS

## A - HABILITAÇÃO JURÍDICA - 5.2

1. Contrato Social ítem 5.2.1 do Edital

05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/2011

03/02/2011

2

f

J A

M

05/43

**BECKER, CASTRO & CIA. LTDA**  
**Av. Herman Meyer, s/nº - Centro – ERVAL SECO/RS**

### CONTRATO SOCIAL

**MARCOS ANTÔNIO GEMELLI DE CASTRO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Erval Seco, RS, na Av. Capitão Balbino nº 334 – Centro, CI-SSP/RS nº 1003695135, CIC nº 336 121 880 20

**DIVAIR AGUIAR BECKER**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Erval Seco, RS, no Distrito de Arco Ires, CI-SSP/RS nº 3026951081, CIC nº 410 703 050 49

**MARLETE BARBOSA FERNANDES**, brasileira, casada, professora estadual, residente e domiciliada em Erval Seco, RS, na Av. 12 de abril nº 1055, CI-SSP/RS nº 9035969345, CIC nº 308 786 830 20,

**RESOLVEM CONSTITUIR** uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

#### NOME

#### CLÁUSULA 01 -

A sociedade girará sob a razão social de:  
**\*Becker, Castro & Cia. Ltda.\***

Parágrafo Único – A sociedade adotará o nome de fantasia de Rádio Fortaleza de Erval Seco.

#### SEDE

#### CLÁUSULA 02 -

A sociedade terá sede em Erval Seco, RS, na Av. Herman Meyer, s/nº - Centro.

#### OBJETO

#### CLÁUSULA 03 -

A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

#### PRAZO

#### CLÁUSULA 04 -

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA 05 -

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado neste ato e o saldo em até 12 (doze) meses desta data, em moeda corrente nacional, que tem a seguinte distribuição entre os sócios:

Marcos Antonio Gemelli de Castro	6.600 quotas	R\$ 6.600,00
Divair Aguiar Becker	6.800 quotas	R\$ 6.800,00
Marlete Barbosa Fernandes	6.600 quotas	R\$ 6.600,00

#### RESPONSABILIDADE

#### CLÁUSULA 06 -

A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

#### ADMINISTRAÇÃO

#### CLÁUSULA 07 -

A gerência da sociedade será exercida pela sócia **Divair Aguiar Becker**, a qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

HJ

① Becker

Juanita



08/43

- 2 - o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;  
 3 - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;  
 4 - as cotas representativas do capital social serão inalienável e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e,  
 5 - a sociedade não poderá alterar o presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

### DECLARAÇÃO

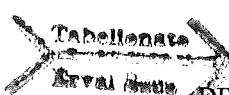
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Erval Seco, RS, 02 de junho de 2000



MARCOS ANTÔNIO GEMELLI DE CASTRO



DIVAIR AGUIAR BECKER



MARLETE BARBOSA FERNANDES

### TESTEMUNHAS

Patricia Salgado Costa  
 CI-SSP/RS nº 1045460233

Hilda Maria Cestari Argenton  
 CI-SSP/RS nº 4020819274

### TABELIONATO DE NOTAS

#### ERVAL SECO - RS

Reconheço verdadeira a (s) firma (s) de  
Marcos Antônio Gemelli de Castro,  
Divair Aguiar Becker, Marlete  
Barbosa Fernandes — e dou fé  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_  
 Erval Seco, 07 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabeliã

Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 3,50

Murilo José Pasqualeto  
 CPF 335 284 620-00  
 OAB/RS 43 032



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2000

SOB O NÚMERO:  
 43204457616

Protocolo: 00/098787-5

KAREN STALLBAUM

SECRETÁRIA-GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/02/01

014

08/43

AS

2. Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo CDN item 5.2.2 09  
do Edital

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 02/02/2011

02/02/2011

R

J K  
M

09/13

Nº 372 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Panambi, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000123/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 307, de 13 de junho de 2000.

Nº 373 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., CNPJ nº 94.1332.541/0001-60, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Entre-Ijuís, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000133/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 308, de 13 de junho de 2000.

Nº 374 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERÉ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Cedro, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002105/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 309, de 13 de junho de 2000.

Nº 375 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERÉ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Saudades, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002106/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 310, de 13 de junho de 2000.

Nº 376 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERÉ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cunha Porã, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002107/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 311, de 13 de junho de 2000.

Nº 377 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOVO TEMPO, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53690.000560/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 312, de 13 de junho de 2000.

Nº 378 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.791.047/0001-09, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Araputanga, Comodoro, Barra do Bugres, Mirassol d'Oeste, Pocoé, Ponteira, Lacerda e Tangará da Serra, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004276/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 313, de 13 de junho de 2000.

Nº 379 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE PORTO MURTINHO, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000827/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 314, de 13 de junho de 2000.

Nº 380 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA COMUNITÁRIA RÁDIO EL SHADAI FM DE RIO BRILHANTE/MS, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000051/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 315, de 13 de junho de 2000.

Nº 381 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000130/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 316, de 13 de junho de 2000.

Nº 382 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morro Redondo, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000131/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 317, de 13 de junho de 2000.

Nº 383 - Dar Assentimento Prévio à empresa BECKER, CASTRO & CIA LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Erval Seco, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000134/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 318, de 14 de junho de 2000.

Nº 384 - Dar Assentimento Prévio à empresa CALISTO E SOUZA LTDA., CNPJ nº 03.799.903/0001-72, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cerejeiras, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53630.00010/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 319, de 15 de junho de 2000.

Nº 385 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.709.705/0001-70, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Alpestre, Barra do Quarai, Campinas do Sul, Condor e Encruzilhada do Sul, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000141/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 326, de 16 de junho de 2000.

Nº 386 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LAGUNA FM DE LAGUNA CARAPÁ/MS, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Laguna Carapá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000042/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 327, de 16 de junho de 2000.

ALBERTO MENDES CARDOSO  
Secretário-Executivo do Conselho  
de Defesa Nacional

## Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse!



### DIÁRIO OFICIAL

#### Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

**Seção 2**  
Destinada à publicação de:  
Contratos, Editais, Avisos e Ineditórais.

**Seção 2**  
Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

**Seção 3**  
Destinada à publicação de:  
Contratos, Editais, Avisos e Ineditórais.

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Seção 3**  
Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

010

10/43



3. Declaração, conforme Anexo II ítem 5.2.3 do Edital

11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONCORDA COM O ORIGINAL

EM: 03/02/04

*[Handwritten signature]*

11/43

## DECLARAÇÃO (ANEXO II)

O abaixo assinado, dirigente da **Becker, Castro & Cia. Ltda.**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Ervá Seco**, Estado do **Rio Grande do Sul**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Ervá Seco, RS, 20 de julho de 2000

  
Divair Aguiar Becker  
CPF n° 410 703 050 49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL

EM: 03 / 02, 01



018  
12/43

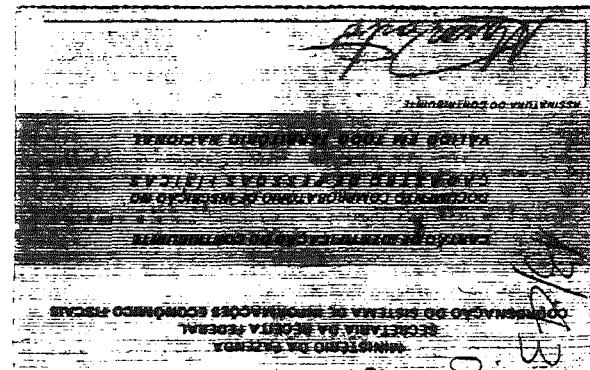
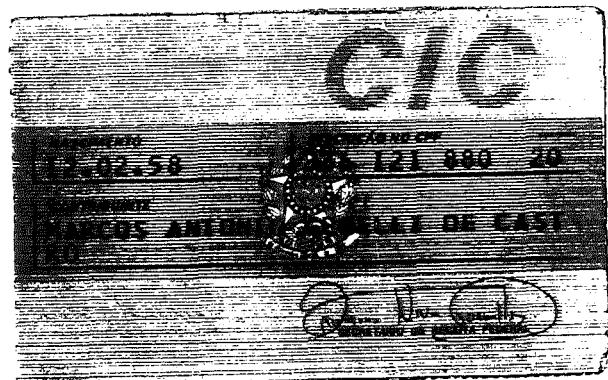
SL

4. Prova de condição de Brasileiros dos sócios ítem 5.2.4 do Edital 13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03 / 02 / 04

\_\_\_\_\_  


J. S. A.  

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30  
CIRG n° 1003695135

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30  
CIRG n° 1003695135

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30  
TIT n° 103244304177

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30  
TIT n° 103244304177

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30  
CPF n° 336 121 880-20

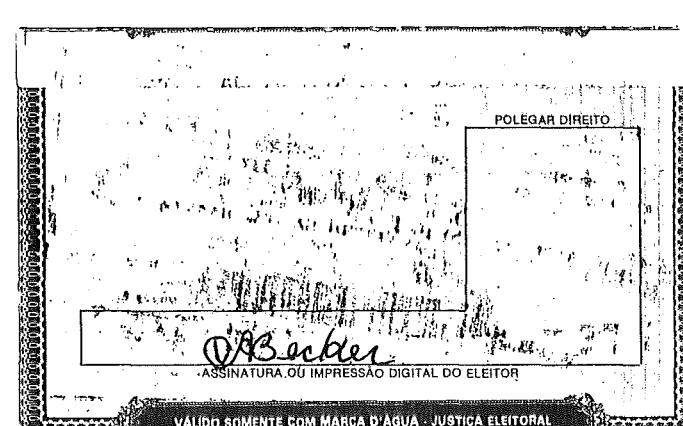
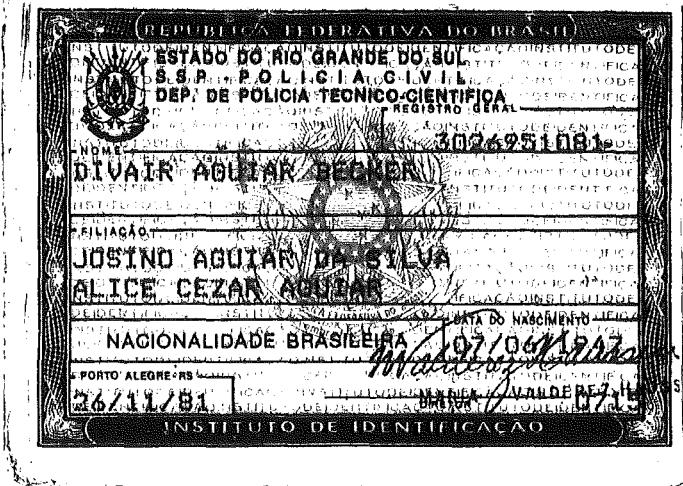
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30  
CPF n° 336 121 880-20

SERVICOS PUBLICO FEDERAL  
AS COMO O ORIGINAL  
MIT  
EV



FICHA CADASTRAL	
CPF :	410703050-49
Nome :	DIVAN AGUIAR BECKER
Nascimento:	07/06/47
Nome da Mae:	ALICE CEZAR AGUIAR
Endereço:	
VL ARCO IRIS , SN - INTERIOR	
98390-000 ERVAL SECO - RS	
ATENÇÃO: Para maior proteção do seu cadastro, entre no site da Prefeitura Municipal de Erval Seco	
<p>Confira: Cidadão deve sempre cadastrar seu endereço no sistema Municipal, sempre e somente autorizado. Para: qualquer alteração, comparecer na UMA ou Agência de Correio, informar de onde = Ceará sua identidade e Título Eleitoral; se não tiver isto não pode mais querer despesa pública!</p> <p>Secretaria da Fazenda - Município</p>	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMO O ORIGINAL  
EM 03/02/01

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída destas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

TIT. n° 391675904/34

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída destas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

CIRGue 3026951081

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída destas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

TIT. n° 391675904/34

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída destas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

CIRGue 3026951081

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída destas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco, 01 JUN 2000

( ) Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

CPF n° 410403050-49

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM, 03/08/01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SSP - POLÍCIA CIVIL  
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
REGISTRO GERAL

NOME: MARLETE BARBOSA FERNANDES

FILIAÇÃO: JOSINO CEZAR BARBOSA  
MORENA MULLER BARBOSA

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DO NASCIMENTO: 13/03/1960

PORTO ALEGRE-RS 12/07/84 DIRETOR: 071

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

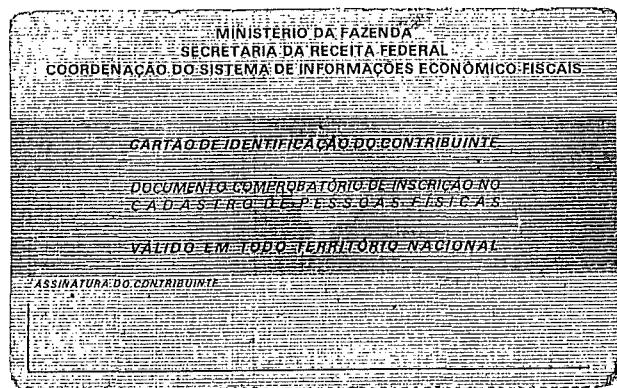
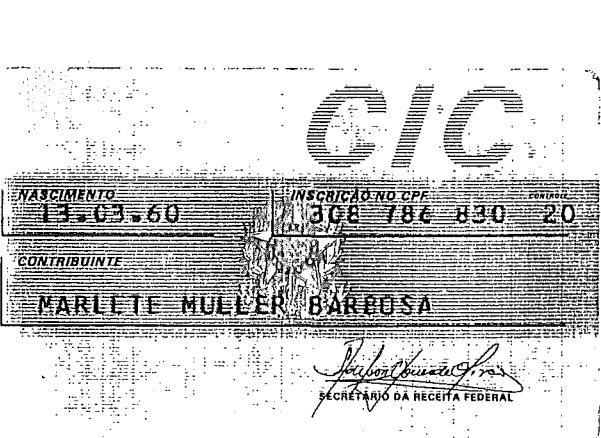
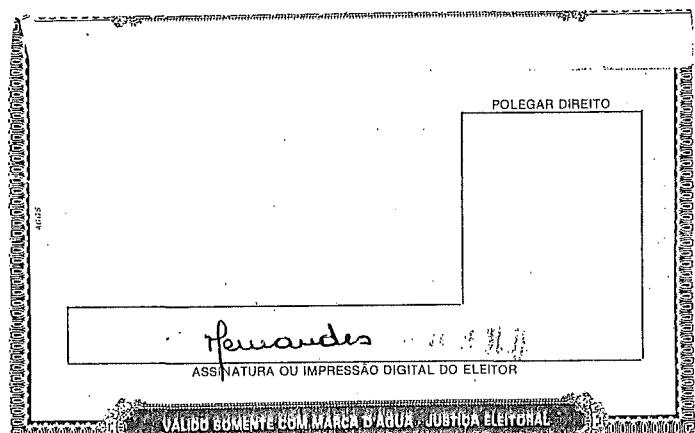
NOME DO ELEITOR: MARLETE BARBOSA FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1960 INSCRIÇÃO: 391895304/77 SEÇÃO: 132 7

MUNICÍPIO / UF: ERVAL SECO RS DATA DE EMISSÃO: 18/09/06

PRESIDENTE DO TRE: Miltinho

VALIDAMENTE COM MARCA DE ÁGUA: JUSTIÇA ELEITORAL



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM: 02/10/1001

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco 06 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabelião  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco 06 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabelião  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco 06 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabelião  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco 06 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabelião  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco 06 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabelião  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**ERVAL SECO - RS**  
**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva,  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Erval Seco 06 JUN 2000

( ) Bel Brigitte Wegermann - Tabelião  
Fone (055) 748-1255 - Emol. R\$ 1,30

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAIS  
EM 03/01/01

022

16/43

AB

5. Certidão do distribuidor Cível e Criminal, da dirigente ítem 5.2.5 17  
do Edital

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/2011

J.

J.A.  
M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

023

17/43

**CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DO FORUM DA COMARCA  
DE SEBERI-RS**

AS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e pôr haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo no cartório da Distribuição e Contadoria os livros e os fichários cível e criminal, deles verifiquei nada constar contra DIVAIR AGUIAR BECKER, brasileira, do lar, maior, residente e domiciliada em Erval Seco - RS, filha de Josino de Aguiar e Silva e Alice Cesar de Aguiar, portador da CI nº 3026951081 e CPF nº 41070305049.

Até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Seberi, 06 de Julho de 2000.

OSCAR LUIZ BORTONCELLO,

Dist. Cont.  
Oscar Luiz Bortoncello  
Contador - Distribuidor  
Mat. 12556734

Cota  
Ao Estado R\$ 1,60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/011

024

18/43

fl

6. Certidão do Cartório de Protesto de Títulos, da dirigente  
ítem 5.2.5 do Edital

19

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM 03/02/011

2

f.

Q \*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE SEBERI  
PODER JUDICIÁRIO  
OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS CÂMBIAIS DE ERVAL SECO

025  
M. unico 19/43  
L  
J. M. M.  
L

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos e legais efeitos, usando da faculdade que me confere a lei, em virtude de pedido verbal de parte interessada, que, revendo os LIVROS DÉ REGISTRO DE PROTESTOS CÂMBIAIS deste Ofício, neles verifiquei não constar registro de protesto de qualquer natureza, lavrado contra a Sra. DIVAIR AGUIAR BECKER -CPF.nº410.703.050-49, residente e domiciliada neste município.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.01

O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FE.

ERVAL SECO, 20 de julho de 19.2.000

O Oficial

Emol.R\$5,00

026

20/43

J

7. Certidão da Justiça Eleitoral da dirigente ítem 5.2.6 do Edital

21

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMPARTE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/01

f

R A J

027

21/43

Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul

0132<sup>a</sup> Zona Eleitoral Seberi -RS

Av. General Flores da Cunha Fone: 0xx 55 746-1005

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) DIVAIR AGUIAR BECKER, eleitor(a) desta 132<sup>a</sup> Zona Eleitoral, Município Erval Seco-RS, inscrito(a) sob o nº 039167590434, Seção n.<sup>o</sup> 20, encontra-se QUITE com a Justiça Eleitoral.

Isento(a) de emolumentos de acordo com a lei.

Seberi -RS, 07 de junho de 2000.

OSCAR LUIZ BORTONCELLO  
Escrivão Eleitoral da 0132<sup>a</sup> Zona.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

FM, 03, 01, 01



J. G. A. M.

028

22/43

JK

## B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA - 5.3

8. Balanço de Abertura - ítem 5.3.2 do Edital 23

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04

J. R. +  
M.

23/43

## B A L A N Ç O

Balanço de abertura da Empresa BECKER , CASTRO & CIA LTDA  
 Estabelecida a rua Hermann Meyer na cidade de Erval Seco-RS  
 CNPJ.03934545/0001-63.

A T I V O	P A S S I V O
<u>Caixa</u>	<u>Capital</u>
Integralizado R\$ 2.000,00	capital social R\$ <u>20.000,00</u>
<u>Capital</u>	
Á realizar <u>18.000,00</u>	
<b>TOTAL</b> <u>R4 20.000,00</u>	<b>TOTAL</b> <u>R\$ 20.000,00</u>

Reconheçemoa a exatidão do Balanço de Abertura no valor de  
 R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS)

Erval Seco, 27 de junho de 2000-

DABecker  
 Divair Aguiar Becker  
 Gerente

Dilcinha Ortiz Hammes  
 Dilcinha Ortiz Hammes  
 Técnica Contabil CRC RS 37723

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFIRA COM O ORIGINAL  
 EM 25/01/01

J. S. P.

030

24/43

ABR

9. Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata 25  
ítem 5.3.4 do Edital

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04

29

J.

B \*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

25/43

**CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DO FORUM DA COMARCA  
DE SEBERI-RS**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e pôr haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo no cartório da Distribuição e Contadoria os livros e o fichário cível, deles verifiquei nada constar referente a falência ou concordata contra a empresa BECKER E CASTRO & CIA LTDA, inscrita no CGC, sob nº 03.934.545/0001-63, com sede na Avenida Hermann Meyer, s/nº, Erval Seco-RS. Até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Seberi, 20 de Julho de 2000.

OSCAR LUIZ BORTONCELLO,  
Dist/ Cont.  
Oscar Luiz Bortoncello  
Contador - Distribuidor  
Matr. 12556794

Cota  
Ao Estado R\$ 1,60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04

DK

26/43

**C - REGULARIDADE FISCAL - 5.4**

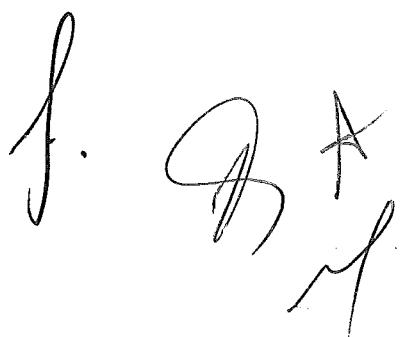
10. Inscrição no CNPJ/MF - ítem 5.4.1 do Edital

27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 02/02/01





27/43



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.934.545/0001-63

VALIDO ATÉ

16/09/2000

## IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

BECKER, CASTRO &amp; CIA LTDA

## QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de rádio

## ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) <b>AV HERMANN MEYER</b>		NÚMERO <b>S/N</b>
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>98390-000</b>
MUNICÍPIO <b>ERVAL SECO</b>	UF <b>RS</b>	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

## RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA <b>1010403-FREDERICO WESTPHALEN</b>	DATA DE EMISSÃO <b>18/07/2000</b>
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  Vulter Solon Durigon Técnico da Receita Federal Matr. SIEPE nº 29422	

Aprovado pela IN/TSRF nº 001/2000

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRERÁ COM O ORIGINAL  
EM 03/02/01

034

28/43

AS

11. Inscrição Estadual - ítem 5.4.1 do Edital

29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRERE COM O ORIGINAL

EM 23/02/04

Q

J R A M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

## FICHA DE CADASTRAMENTO

ERVAL SECO

1920007757

035

- 1 - PREENCHER EM TRÊS VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS  
 2 - OS ITENS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE:  
 ASSINALE COM "X" O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO  
 TODOS OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIO

<input type="checkbox"/> 01	CISÃO	<input type="checkbox"/> 04	INCORPORAÇÃO
<input type="checkbox"/> 02	FUSÃO	<input type="checkbox"/> 05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/> 03	INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> 06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO:  
 ASSINALE COM "X" O(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO SOMENTE  
 OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARÉNTES

<input type="checkbox"/> 01	ENDERECO (1.5 E 2)	<input type="checkbox"/> 04	NOME OU RAZÃO SOCIAL (1.2, 1.3, 1.4 E 1.5)	<input type="checkbox"/> 07	SÓCIOS (1.4, 1.5 E 7)
<input type="checkbox"/> 02	RAMO DE ATIVIDADE (1.5 E 4)	<input type="checkbox"/> 05	NOME FANTASIA (1.4, 1.5 E 1.6)	<input type="checkbox"/> 08	CONTABILISTA
<input type="checkbox"/> 03	CGC/MF (1.4 E 1.5)	<input type="checkbox"/> 06	FORMA JURÍDICA (1.2, 1.3, 1.4, 1.5 E 1.7)	<input type="checkbox"/> 09	END. P/CORRESP. (1.5 E 3)

## BLOCO 1 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE 2.1 07 2000,0	1.2 DATA REG. JUNTA COM. 2.7 06 00	1.3 N° REG. JUNTA COM. 04457616	1.4 INSCRIÇÃO CGC/MF 03934545000163
---	---------------------------------------	------------------------------------	--

1.5 NOME OU RAZÃO SOCIAL POR EXTERNO

BECKER, CASTRO &amp; CIA LTDA

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA

ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA:

<input type="checkbox"/> 01	FIRMA INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/> 06	SOC. COMANDITA PIAÇÕES	<input type="checkbox"/> 11	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 16	COOPERATIVA
<input type="checkbox"/> 02	SOC. EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 07	SOC. ANÔNIMA	<input type="checkbox"/> 12	CONCESSION. SERV. PÚBL.	<input type="checkbox"/> 17	OUTRAS
<input checked="" type="checkbox"/> 03	SOC. P/COTAS RESP. LTDA.	<input type="checkbox"/> 08	S/A DE CAPITAL ABERTO	<input type="checkbox"/> 13	SOC. ECON. MISTA		
<input type="checkbox"/> 04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 09	SOC. CIVIL	<input type="checkbox"/> 14	EMPRESA PÚBLICA		
<input type="checkbox"/> 05	SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 10	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 15	FUNDADA		

## BLOCO 2 — LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA) Rua	2.2 NOME Hermann Meyer	2.3 CÓD. LOG.	
2.4 NÚMERO 365	2.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...)	2.6 DDD	2.7 TELEFONE
2.8 BAIRRO OU DISTRITO Centro	2.9 CÓD. BAIRRO	2.10 MUNICÍPIO Erval Seco	

## BLOCO 3 — ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA)	3.2 NOME	3.3 CÓD. LOG.	
3.4 NÚMERO	3.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...)	3.6 DDD	3.7 TELEFONE
3.8 BAIRRO OU DISTRITO	3.9 CÓD. BAIRRO	3.10 MUNICÍPIO	

## BLOCO 4 — RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

<input type="checkbox"/> 2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	<input type="checkbox"/> 6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
<input type="checkbox"/> 3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> 7	COMÉRCIO ATACADISTA
<input type="checkbox"/> 4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	<input type="checkbox"/> 8	COMÉRCIO VAREJISTA
<input type="checkbox"/> 5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM	<input checked="" type="checkbox"/> 9	SERVIÇO E OUTROS

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERIR COM O ORIGINAL

EM 03/02/2011

9290100000

*[Handwritten signature]*

## BLOCO 5 — SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/TE	5.3 DE ÁCORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS (Assinatura do vendedor)
5.2 NOME	<i>[Handwritten signature]</i>

## BLOCO 6 — RESPONSÁVEL LEGAL

PREENCHIDO NOS CASOS:

- 1 - DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO PÚBLICO
- 2 - EM QUE CONSTAR NO BLOCO 7, COMO SÓCIO(S) OU ACIONISTA(S), SOMENTE PESSOA(S) FÍSICA(S) RESIDENTE(S) OU DOMICILIADA(S) NO EXTERIOR OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E/OU PESSOA(S) JURÍDICA(S)

6.1 CPF	6.2 NOME
6.3 ENDEREÇO	

BLOCO 7 — TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA  
(EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SÓCIOS REMANESCENTES)

INFORME O Nº

CPF	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
4 1 0 7 0 3 0 5 0 4 9	OU	2 1 0 7 0 0	

NOME  
DIVAIR AGUILAR BECKER

ENDEREÇO

Distrito de Arco Ires Erval Seco-RS

CPF	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
3 3 6 1 2 1 8 8 0 2 0	OU	2 1 0 7 0 0	

NOME  
Marcos Antônio Gemelli de Castro

ENDEREÇO

Av. Capitão Belbino 334 Erval Seco -RS

CPF	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
3 0 8 7 8 6 8 3 0 2 0	OU	2 1 0 7 0 0	

NOME  
Marlete Barbosa Fernandes

ENDEREÇO

Av Doze de Abril 1055 Erval Seco-RS

CPF	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
	OU		

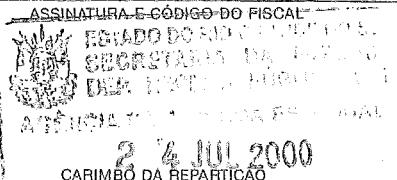
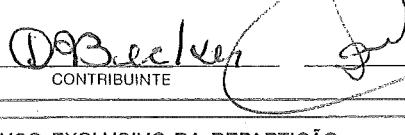
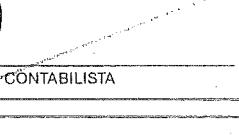
NOME

ENDEREÇO

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
Erval Seco	2 1 0 7 0 0	D.Bee/ce

NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE
Divair Aguilar Becker	3 0 2 6 9 5 1 0 8

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		TECN.CONT.	HOMÓLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CADASTRAL(AIS) ASSINALADO(S) NO ANVERSO, APÓS A CONFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DESTA FICHA DE CADASTRAMENTO
DILCINHA ORTIZ HAMMES RUA HERMANN MEYER, 542 CRCRS: RS-037723/0 CPF: 519.879.370-15 CEP : 98390-000 ERVAL SECO - RS			Rosimari Pietto Blasi Técnico da Contabilidade do Estado Lat 28° 08' 22" S
VÁLIDO ATÉ 31-03-2001		ASSINATURA E CÓDIGO DO FISCAL	
SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FORA DO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, § 3º, DO REGULAMENTO DO ICMS)		 CARIMBO DA REPARTIÇÃO 24 JUL 2000	
 CONTRIBUINTE		 CONTABILISTA	

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO	SERVICOS ÚNICOS FEDERAIS MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	PRUDENCIAS ESTADUAIS
COM O ORIGINAL		
EM 03.02.04		

036

30/43

AS

12. Inscrição Municipal - ítem 5.4.1 do Edital

31

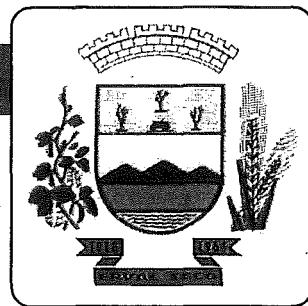
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONCORRE COM O ORIGINAL  
EMA... 03/02/04  
2

J

037

31/43

88



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**

Nº 1.578

**ALVARÁ**  
DE LICENÇA

NOME: BECKER, CASTRO & CIA LTDA

ENDEREÇO: A V. HERMAN MAYER, s/n \*ERVAL SECO\*RS

CNPJ: 03.934.545/0001-63

ATIVIDADE: "ATIVIDADES DE RÁDIO"

REGISTR. A FL. 16\*V DO LIVRO Nº 002

EM 20 DE JULHO DE 2000

DATA: 20\*JULHO\*2000

Cezar Luiz Dresch  
TRESCHEIRO SUBSTITUTO  
Pref. Mun. Erval Seco

Prefeito  
Arno Zieck

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL

EM 03 DE 10 DE 2001

038

32/43

AS

13. Certidão de Regularidade do INSS - ítem 5.4.2  
(letra a) do Edital

33

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERIDO COM O ORIGINAL

EM 03/02/04

Q

f

R A

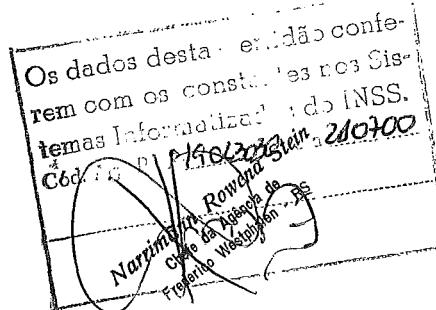
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

039  
33/43

NU 014652600-140000014

DADOS DA CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.734.345/0001-63  
NOME: BECKER, LADISLAO E CIA LTDA  
ENDERECO: AV HERMANN MEYER  
Bairro: JU DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: ERVAL SECO  
ESTADO: RS  
CEP: 78340-000



VALIDADE DA CERTIDAO:

ESTA CERTIDAO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INENTIVO FISCAL OU CREDITO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU VENDA, A QUALQUER TITULAR, DE BEM MOVEL OU IMOBEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICO, NA FORMA DO DISPOSTIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MÃTRIZ E FILIAIS.

A ALIENAÇÃO DA PRESENTE CERTIDAO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 21 DE JULHO DE 2000.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL, A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERIDA COM O ORIGINAL

EM: 03/02/01

040

34 | 43

1

14. Certidão da Regularidade do F.G.T.S - ítem 5.4.2  
(letra b) do Edital 35

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 03 / 02 / 04

041

35/43  

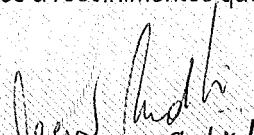

## CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
BECKER,CASTRO E CIA LTDA	03.934.545/0001-63
Endereço	Validade
AV HERMAN MEYER, SN CENTRO 98390-000 ERVAL SECO RS	17/Janeiro/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

FREDERICO WESTPHALEN, 21 de Julho de 2000.

Local e data de emissão

  
 Menachem Sevi Rudnitzki  
 Matrícula 754.287-9  
 Gerente Geral

Assinatura e carimbo

**01169942-4** Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERIR COPIA O ORIGINAL

EM 03/02/2011



042

36/43

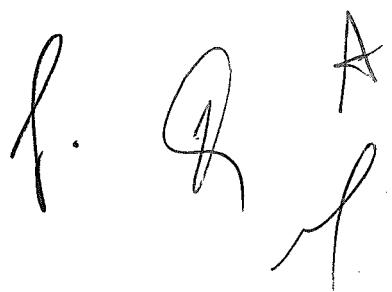


15. Certidão da Receita Federal - ítem 5.4.3 (letra a) do Edital

37

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COPIA O ORIGINAL  
EM: 03/02/2011







MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

043

37/43

NÚMERO:

3.857.610

CERTIDAO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 03.934.545/0001-63  
BECKER, CASTRO & CIA LTDA  
AV HERMANN MEYER S/N CENTRO  
CEP: 98390-000 ERVAL SECO RS

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUaisquer DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

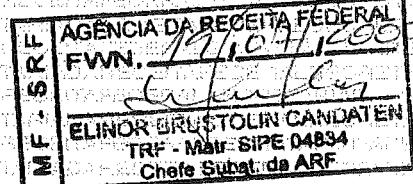
ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 19/01/2001 - EMITIDA EM 19/07/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONTRARIE COM O ORIGINAL

EM

03/01/01

044  
38/43

16. Certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional da Jurisdição da sede - ítem 5.4.3 (letra b) do Edital 39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/2011

J. G. A.

39/43  
045



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AB

Certidão Negativa quanto à  
Dívida Ativa da União

**Nome: BECKER, CASTRO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 03.934.545/0001-63**

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.  
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 19:38:26 do dia 21/07/2000  
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:  
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

*Código de Controle da Certidão: 3F31.04AD.DD06.9FBB*

[http://www.pgfn.fazenda.gov.br/certidao/Certidao\\_Negativa.asp](http://www.pgfn.fazenda.gov.br/certidao/Certidao_Negativa.asp)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/01

21/07/00

40/43

048



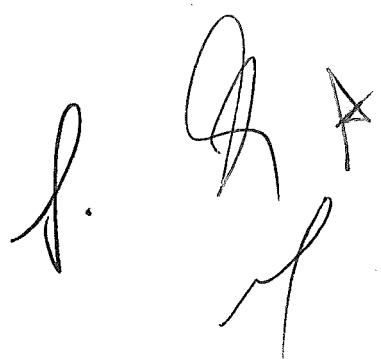
17. Certidão da Fazenda Estadual - ítem 5.4.3 (letra c) do Edital

41

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Fazenda  
Departamento da Receita Pública Estadual  
Delegacia da Fazenda Estadual de PASSO FUNDO  
PARAÍBA DAS MISSÕES

047

Certidão de Situação Fiscal No. 00132035

R

Identificação do titular da certidão

Nome : BICKER CASTRO & CIA LTDA  
Endereço: RUA HERMANN MFYER , 365  
- ERVAL SEGU RS  
CNPJ : 03934845/0001-69

/

Certifico que, aos 25 dias do mês de JULHO do ano de 2000, revendo os bancos de dados e demais registros desta Repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

#### CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descrição dos Débitos

NADA DEVE.

Fim da dada desta certidão

PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

A presente certidão não exime o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.  
Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA:  
ORDALINO DA CRUZ - Matr. 12235105  
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

ORDALINO DA CRUZ  
Agente Fiscal T. Estado  
Matr. 12235105

Autenticação 00323966

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Autocomatendimento Eletrônico) ou pelo fone 051 8002323.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMUNIQUE COM O ORIGINAL

EM: 03 / 02 / 01

J.

42/43

043



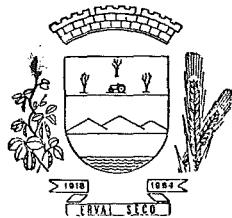
18. Certidão da Fazenda Municipal - ítem 5.5.3(letra d) do edital 43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

2





049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

## CERTIDÃO

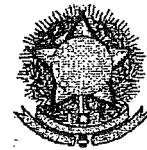
CERTIFICO, para os devidos fins, que  
revendo o fichário desta P R E F E I T U R A M U N I C I P A L, nele constatei que o Sr.  
BECKER & CASTRO & CIA LTDA, acha-se quites  
para com os cofres do Município até a presente data.

E por ser verdade passei a presente.

Prefeitura Municipal de Erval Seco, 25 de JULHO de 2000

TESOUREIRO  
CEZAR LUIZ DRESCH  
TESOUREIRO SUBSTITUTO  
Pref. Mun. Erval Seco

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04



**CONCORRÊNCIA N° 097 /2000 - SSR/MC  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

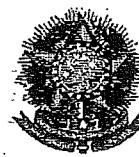
## **LISTA DE PRESENCA DE VISITANTES**

DATA: 26/07/2000

## SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : RS

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COPIA DE FONTE ORIGINAL  
EM 03 DE JULHO DE 1944



**CONCORRÊNCIA N° 097 / 00 - SSR/MC  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE  
DE ERVAL SECO**

DATA: 26 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
BECKER, CASINO & CIA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
MURILLO V. PASQUINELLI	0X531725 43.032	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
LUVASIK & KAMPHORST LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
LOQUE LANDERI MENEGAI	2.642.625	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONCEITO DO O. O. ORIGINAL  
 EM 03/02/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

053

## ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

### ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA ERVAL SECO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Propostas de Preço dos interessados nessa licitação , a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Erval Seco, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes as proponentes e/ou seus representantes: Lukashik & Kamphorst Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; Becker, Castro & CIA. Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; 2 – Abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação, pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS, das proponentes: Lukashik & Kamphorst Ltda. e Becker, Castro & CIA. Ltda.; 3 - Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata; 4 - Declaração , pelo Sr. Presidente da Comissão , da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:25 horas , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 5 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES  
Presidente

DALVA MARIA ROSSI  
Membro

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX  
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04

PROPONENTES:

Lukashik & Kamphorst Ltda.



053  
M. J. Pagan  
Becker, Castro & CIA. Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Correio com o original  
EN. 03/02/01





## ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

### ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL N° 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Habilidade, Técnica e de Preço dos interessados nessa licitação , a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Entre-Ijuís, Erval Seco, Estação, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilidade), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., representada por Claudio Lorini CREA/RS 51369-D; Andres & Kern Ltda., representada por Luiz Roque Kern RG 600970665; Radio Pindorama FM Ltda., representada por Alvaro F. Pilar RG 6019584249; Lukashik & Kamphorst Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; KS Comunicação Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; Fundação Navegantes de Porto Lucena., representada por Léo M. Weschenfelder RG SSP/PR 7011122401; Camidt Rádio Comunicação Ltda., representada por Cristiano C. Casavi; Radio Jauru FM Ltda., representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354; Radio Cultura de Arvorezinha Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Empresa Jornalística Guaramirim Ltda., representada por Portalicio Bier Filho; RG/RS 1021050354; Radio Prado Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Sistema Exelsior de Comunicações Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; Radio Exitos Ltda., representada por Portalicio Bier Filho; RG/RS 1021050354; Becker, Castro & CIA. Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; Radiofonica.Com. Marketing Ltda., representada por Caudival Cardoso da Silva RG 235067878; Fator Radidifusão Ltda., representada por Maria T. R. Fernandes RG 1011788013; Prisma Radio difusão Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Borussia FM Ltda., representada por Claudio Lorini CREA/RS 51369-D; Rangel e Luz Ltda., representada por Higinio I. Germani CREA/DF 686-D; Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda., representada por Uiraçu T. S. Bitencourte RG 1017409168; Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda., Osvaldo Queiroz RG 9016447832; JEA Comunicações Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; HS Radiodifusão Ltda., representada por Newton de Barros Berbigier RG 1032312264; Radio Companheira FM Ltda., representada por Paulo Vignatti CREA 44895-D; Radio Esperança Ltda., representada

por Antônio F. Marin RG 8007763744; Antonio Vignaga & Filho Ltda. representada por Marco Aurelio L. de Mello RG 7030914571; Radio Uirapuru Ltda., representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354; Radio Bailanta Ltda., representada por Marli de Fatima Sialho RG SSP/PR 4958151-3; Radio Estrela do Sul FM Ltda., representada por Angela O Pires Braun RG 1024898205; Radio Gauderio FM Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Sociedade Radio Santa Felicidade Ltda., representada por Higinio I. Germani CREA/DF 686-D; Empresa de Radiodifusão Byte Ltda., Gilberto U. Bernadon RG 2025283945; e 2 – recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS; 3 - votação e aprovação de duas comissões compostas por 03 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS, sendo escolhidos os senhores Portalicio Bier Filho, Murilo J. Pasqualotto, Maria T. R. Fernandes representantes das proponentes, Radio Exitos Ltda., KS Comunicação Ltda. e Fator Radiodifusão Ltda., para rubrica dos envelopes, e Luiz Carlos S. Ferraz, Claudio Lorini, Alvaro F. Pilau, representantes das proponentes, Prisma Radiodifusão Ltda., Borussia FM Ltda. e Radio Pindorama FM Ltda., para rubrica dos documentos; 4- Declaração , pelo Sr. Presidente da Comissão , que compareceu na presente sessão o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA RG 1383684 SSP/DF, portando documentação da empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. e que o mesmo não possuia a procuração que lhe outorgasse poderes para representar a citada empresa. O mesmo apresentou a procuração outorgada ao Sr. DRAULIO FERNANDO RAZERA que não estava presente. O Sr. Presidente da Comissão não recebeu os documentos da proponente Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda. O Sr. Carlos Alberto da Silva foi identificado como visitante. 5 – Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 12:00 horas , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 6 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

#### COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES  
Presidente

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX  
Membro

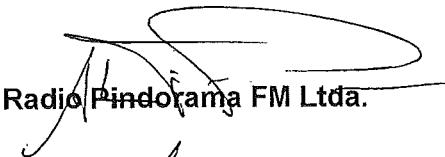
Dalva Maria Rossi  
DALVA MARIA ROSSI  
Membro

#### PROONENTES:

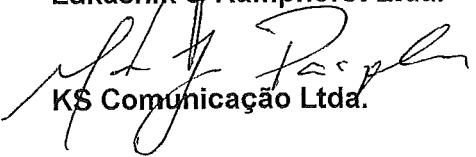
Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda.

Andres & Kern Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORREIO COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04

  
Radio Pindorama FM Ltda.

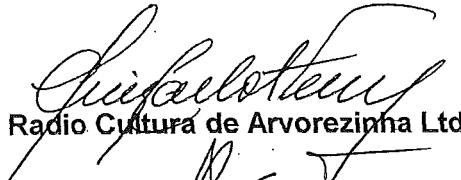
  
Lukashik & Kamphorst Ltda.

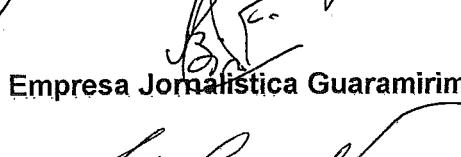
  
KS Comunicação Ltda.

Fundação Navegantes de Porto Lucena.

  
Camidt Rádio Comunicação Ltda.

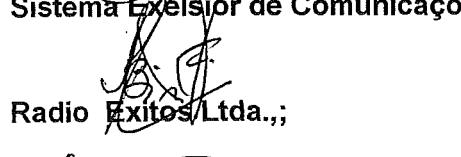
  
Radio Jaturu FM Ltda.,

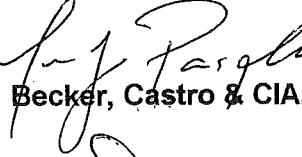
  
Radio Cultura de Arvorezinha Ltda.

  
Empresa Jornalística Guaramirim Ltda.

  
Radio Prado Ltda.,

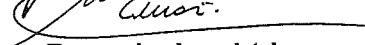
  
Sistema Excelsior de Comunicações Ltda.,

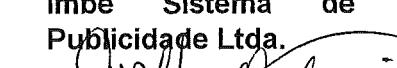
  
Radio Exitos Ltda.,;

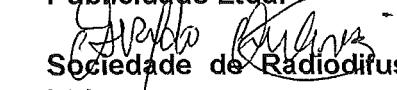
  
Becker, Castro & CIA. Ltda.,

  
Radiofonica.Com. Marketing Ltda.,

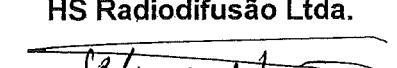
  
Borussia FM Ltda.

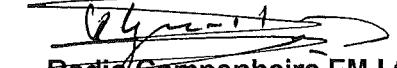
  
Rangel e Luz Ltda.

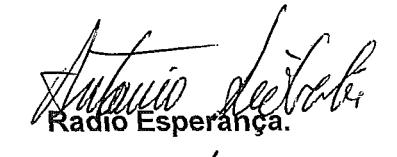
  
Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda.

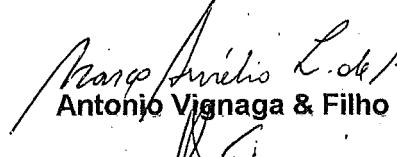
  
Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda.

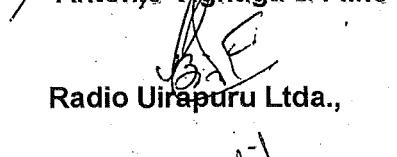
  
JEA Comunicações Ltda.

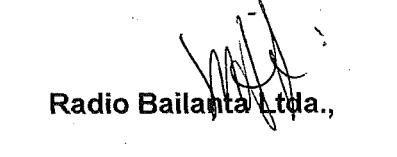
  
HS Radiodifusão Ltda.

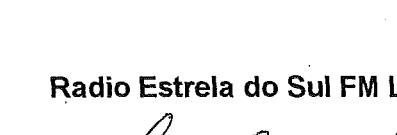
  
Radio Companheira FM Ltda.

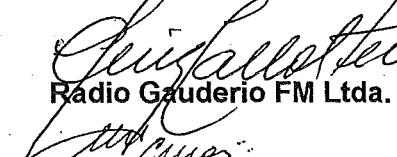
  
Radio Esperança.

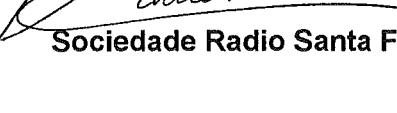
  
Antonio Vignaga & Filho Ltda.

  
Radio Uirapuru Ltda.,

  
Radio Bailanta Ltda.,

  
Radio Estrela do Sul FM Ltda.,

  
Radio Gaudério FM Ltda.

  
Sociedade Radio Santa Felicidade Ltda.

  
Empresa de Radiodifusão Byte Ltda.,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
E COM O ORIGINAL  
EM 03 / 02 / 04

054  
AA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

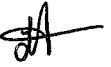
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 056 .

Nº desta folha : 054 .

Nºs das demais folhas juntadas : 058 a 059 .

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

  
p/ Messias Leite Brasil  
Secretária Substituta

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
M. N. O. DAS COMUNICAÇÕES  
COMO O ORIGINAL  
EM 02/02/2011



**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Radiodifusão**  
Comissão Especial de Licitação

058  
AA

## RESULTADO N° 1702 / 2000

### ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA N°: 097/2000 - SSR/MC**

Licitante: **BECKER, CASTRO & CIA LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53790.000327/00**

Resultado:

### HABILITADA

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
<b>RS</b>	<b>Ervá Seco</b>	<b>FM</b>	<b>A</b>

---

Brasília, 04 de setembro de 2000.

**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

**PUBLICAÇÃO - DOU**

Data: 19/09/2000 - Seção 3

ESTADO FEDERATIVO DA  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COPIA AUTÔMATA COM O ORIGINAL  
EM 03/09/2000

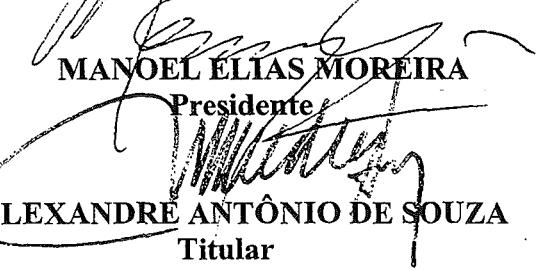
*AA*

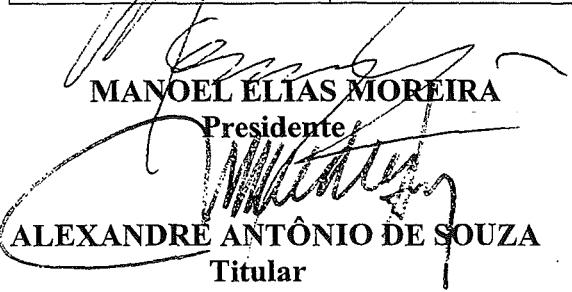
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739

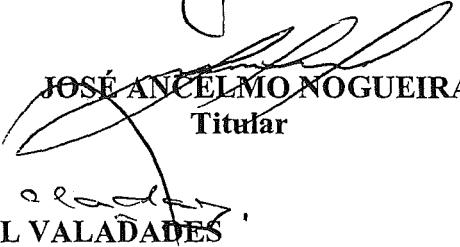
  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
 Presidente

  
**ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA**  
 Titular

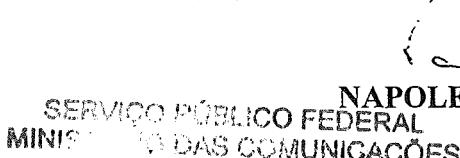
  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
 Titular

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
 Vice-Presidente

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
 Titular

  
**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**  
 Titular

  
**NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES**  
 Titular

  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CORRESPONDE COM O ORIGINAL

EM 03 / 09 / 2000

# FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

60

Brasília/DF, 20 de outubro de 2000.

Ao

Ministério das Comunicações - MC

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

Comissão Especial de Âmbito Estadual

PORTO ALEGRE/RS



Ref.: Concorrência 097/2000 - SSR/MC

Serviço: FM – Freqüência Modulada

Localidade: Erval Seco

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/01

**FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CGC sob nº 03.830.355/0001-14, com sede em Brasília/DF, representada por seu sócio-gerente, o Sr. **OSCAR FRANCISCO PALOSCHI**, brasileiro, casado, portador do RG 12.773 – OAB/DF e do CPF/MF 621.882.320-20, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco “B”, Salas 201/202, CEP 703.390-020, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Becker, Castro e Cia Ltda**, com base no art. 109, inciso I, letra “a” e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

# FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

61

## LEGITIMIDADE

O Requerente participou da Licitação 097/2000-SSR/MC e conforme lhe faculta o art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, pleiteia a apreciação do presente recurso para que seja considerada como INABILITADA a Empresa Proponente.

O art. 4º da Lei 8.666/93 dá legitimidade ao Requerente para interpor o presente recurso bem como o art. 37 da Constituição Federal assegura o cumprimento do Princípio da Legalidade no tocante aos atos da Administração Pública. Vale sempre lembrar que aquele é princípio norteador, pois o que importa é sempre resguardar o interesse público para que este não se veja ameaçado.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL  
EM: 03/02/00

## PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A Carta Magna dispõe em seu art. 5º que; “**Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ....**”. A interpretação deste artigo é clara e não admite discriminação entre as partes. O tratamento deve ser igual sob pena de afronta A norma constitucional.

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Essencialmente este princípio vincula todos os atos da administração à Lei. Essa lei compreende o Edital eis que este, é a Lei interna da licitação. Qualquer decisão tomada contra norma expressa do edital é ilegal. Verifica-se, assim, que a decisão da douta Comissão que considerou habilitada a empresa proponente, é visivelmente ilegal. Desnecessário falar que devem ser obedecidos também os princípios da licitação insculpidos na legislação pertinente mormente permanece em vigor o Edital em todos os seus termos.

2

# FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

## PROCEDIMENTO FORMAL

Nada mais é do que, segundo dizeres de Hely Lopes de Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros, que: “o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas, também, do regulamento, do caderno de obrigações **e até do próprio edital ou convite**, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Estatuto, art. 4º)”.<sup>62</sup>

## VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É princípio básico das licitações. Vejamos o entendimento de Hely Lopes de Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, **ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado**. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Estatuto, art. 33).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento”.

A citação é objetiva e esclarecedora dispensando maiores comentários.

A norma editalícia é a lei interna da licitação e somente ao se obedecer esta é que se estará agindo de acordo com o princípio da legalidade. Seus comandos devem estar em consonância com os princípios gerais da administração pública e da licitação para que, obrigatoriamente, sejam obedecidos.

# FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

O art. 41 da Lei 8.666/93, assim está redigido:

Art. 41 – “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Verifica-se que, o princípio da legalidade está presente tanto no cumprimento do artigo citado quanto no cumprimento das exigências contidas nos subitens que tratam da habilitação das proponentes. Todos são compatíveis.

Admitir, o contrário, ou seja, permitir que uma das proponentes seja considerada como habilitada mesmo sem preencher os requisitos do item 5 e seus subitens é afrontar norma específica que está em pleno vigor. O que somente seria admitido, a princípio, na via judicial adequada e em procedimento próprio.

Quando o art. 41 da Lei 8.666/93 determina expressamente que não se pode descumprir as normas e condições do Edital impossível que, via recurso administrativo, seja mudado as regras durante o andamento do certame.

O não atendimento ao comando dos subitens que tratam da habilitação é óbice intransponível é insuperável para habilitar a empresa proponente eis que não foram obedecidos os princípio da legalidade e da vinculação ao edital. Tratam-se de **requisito de admissibilidade** para a habilitação e tal fato é inadmissível quando se trata de interesse público e dos princípios que regem os atos da administração pública e da licitação.

## DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

O art. 43, da Lei de Licitações e Contratos – nº 8.666/93, estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *verbis*:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

# FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

§ 3º - “É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Esta Douta Comissão tem o poder-dever de diligenciar no sentido de apurar os fatos alegados seja com vistas à documentação – verificando se estão todas no processo ou se realmente faltam – seja com vistas à veracidade do alegado seja com vistas a outras exigências não cumpridas que passaram desapercebidas pelo Requerente.

## DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Becker, Castro e Cia Ltda

O item “5” do Edital estabelece quais são os “*REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES*”, e os subitens os contemplam expressamente.

## HABILITAÇÃO JURÍDICA CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.

# FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

As Certidões necessária, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A sócia gerente da empresa proponente, Sra. Divair Aguiar Becker, não apresentou as certidões de protestos de Seberi, localidade, tendo apresentado somente de Erval Seco. Verifica-se pelas certidões cíveis, criminais e de falência que todas são de Seberi, o que gera, obrigatoriamente a necessidade de apresentação da certidão de protestos desta localidade.

Sendo assim, a empresa proponente não atendeu satisfatoriamente a exigência do subitem 5.2.5 e deverá ser **INABILITADA** para o certame.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITACÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

# FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**

## DO PEDIDO

**PELO EXPOSTO**, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente, para a localidade a que participou eis que não cumpriu satisfatoriamente a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.



Oscar Francisco Paloschi

Sócio-Gerente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC  
Ministério das Comunicações  
Brasília/DF

19 DEZ. 2000

Nº \_\_\_\_\_

Melano Jo. Franceschi Núm.  
Chefe do Serviço-DRMC/RS  
ADM. JAB/RS 33.977

Ref.: Impugnação à Recurso

Concorrência n º 097/2000 – SSR/MC

Localidade: Erval Seco/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COPIA SEM O ORIGINAL  
EM 03.02.01

BECKER, CASTRO & CIA. LTDA, sociedade estabelecida na cidade de Erval Seco, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, Murilo José Pasqualotto, com escritório na Rua Cel. Corte Real, 950 – Porto Alegre, RS, vem IMPUGNAR recurso administrativo promovido por FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, forte no disposto no subitem 13.4 do edital de concorrência epigrafada, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A Recorrente não está legitimada e nem possui interesse recursal para a interposição de recurso na Concorrência n º 097/2000-SSR/MC, simplesmente porque não é proponente do certame, conforme aviso publicado no DOU de 19 de setembro de 2000 (pág. 60 e 61)

Apesar da Recorrente ter tentado o ingresso no certame através de medidas judiciais, não logrou êxito, até a presente data, conforme se verifica de decisões juntadas.

De qualquer forma, apenas na hipótese remota dessa Comissão reconhecer a legitimidade da Recorrente, passamos a atacar seus termos.

A Recorrente pretende a inabilitação da impugnante pelo seguinte motivo (fl. 6 dc recurso):

*A sócia gerente da empresa proponente, Sra. Divair Aguiar Becker não apresentou as certidões de protesto de Seberi, RS, localidade, tendo apresentado somente de Eryá*

**Seco.** Verifica-se pelas certidões cíveis, criminais e de falência que todas são de Seberi, o que gera, obrigatoriamente, a necessidade de apresentação da certidão de protestos desta localidade.

A Recorrente está fazendo uma grande confusão quanto ao que pede o subitem 5.2.5.

Diz o referido subitem que as proponentes devem trazer as *Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e de protesto de títulos dos locais de residência e das localidades onde os dirigentes exercem ou exerceram atividades econômicas nos últimos 5 anos.*

Pois bem, a Sra. Divair A. Becker reside em Erval Seco, RS, a mais de 5 anos, não desenvolvendo qualquer atividade econômica fora do município.

Nessas condições e existindo Cartório de Protesto de Títulos, na localidade, de lá extraiu certidão (fl. 25). Nessa certidão consta no cabeçalho pertencer à Comarca de Seberi.

Não existindo foro na localidade de Erval Seco/RS para a extração das Certidões Cível e Criminal do dirigente e de falência e Concordata da sociedade dirigiu-se à Seberi/RS comarca de sua jurisdição para completar a documentação solicitada no subitem 5.2.5. do edital.

A impugnante, portanto, não tem motivo algum para apresentar certidão de protesto de títulos de seu dirigente da localidade de Seberi porque o mesmo não tem residência nessa cidade nem tampouco exerce ou exerceu atividades econômicas na localidade, nos últimos 05 (cinco) anos

Diante do exposto, requer:

- a) o não conhecimento do recurso da sociedade **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, por não ser proponente da Concorrência 097/2000-SSR/MC não tendo, portanto, legítimo interesse no certame.
- b) Na hipótese remota de legitimidade da Recorrente, o não provimento do presente Recurso, por ser desprovida de qualquer fundamento legal, mantendo **HABILITADA** a recorrida por ter atendido as exigências editalícias.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COPIA SEGUINTE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

Murilo José Pasqualotto  
OAB/RS 43.032

FROM:

PHONE NO.:

NOV. 26 2000 BY AGAM P.

DATA DA INFORMAÇÃO

313

31 OUT 2000

35

167

FELL 15 REGIAO

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2000.04.01.102421-5/RS  
RELATORA : JUÍZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRERE  
AGRAVANTE : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA/  
ADVOGADO : Oscar Francisco Paloschi  
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Luis Inacio Lucena Adams

## DECISÃO

J. aos autos

A União, em sua petição de fls. 123/124, requer a reconsideração da decisão que deu parcial efeito suspensivo ao recurso para o efeito de que a proposta do recorrente seja recebida pela autoridade competente.

Sustenta a União Federal que a empresa impetrante carece de direito líquido e certo que anpare a concessão de medida liminar. E, ainda, que há risco de anulação de todo o procedimento licitatório pela participação, em igualdade de condições, de concorrente que não preencheu os requisitos fixados no instrumento editalício.

Argumenta, ainda, que houve desatendimento à estipulação do edital, qual seja, a de que a documentação fosse entregue por procurador habilitado, o que incorreu na espécie e que o instrumento editalício vincula igualmente todos os concorrentes.

Requer a reconsideração da decisão proferida, ou a submissão do presente requerimento a exame da Turma como agravo regimental.

É o breve relato.

Decido.

Com efeito, a Portaria nº 811, de 29/12/97, que criou a Comissão Especial de Licitação assim dispõe:

"Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Licitação:

a) receber em sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas de preço pela outorga.  
(...) "

"Art. 3º - Delegar ao Presidente da Comissão Especial de Licitação a criação de Comissões de Assessoramento Técnico, quando necessário, para auxiliar no processo de recebimento e/ou análise da conformidade da documentação de habilitação, das propostas técnicas e de preço pela outorga, nos termos do Edital".

"Art. 4º - As comissões de Assessoramento Técnico terão caráter de apoio à Comissão Especial de Licitação que poderá, quando necessário, convocar técnicos e constituir grupos de trabalho visando à obtenção de suporte para a consecução do processo de seleção."

Por seu turno, o Edital nº 097/2000 - SSR/MIC determina em seu item 8.2 que "os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo (s) dirigente (s) ou procurador (es) da proponente, na forma indicada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMITÊ DAS COMUNICAÇÕES  
EM 03/10/00



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

no preâmbulo deste Edital", sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

Com efeito, a decisão concessiva de parcial efeito suspensivo ao recurso equivocadamente entendeu que o Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico extrapolou de sua competência ao decidir pelo não recebimento dos envelopes da agravante. No entanto, mesmo que se admita que aquela autoridade não detinha poderes para não receber a documentação, certo é que não poderia recebê-la em desacordo com o edital, em afronta ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

Considerando-se que os autos dão conta de que a agravante não foi devidamente representada à sessão pública de entrega dos envelopes de proposta do certame, conforme dispõe a previsão editalícia acima transcrita, efetivamente há que se reconhecer a ausência do "fumus boni iuris" a ensejar a concessão da medida liminar pleiteada, razão pela qual o efeito suspensivo deferido ao recurso deve ser revisado.

Neste aspecto, impõe-se salientar que tanto a Administração quanto os interessados devem ficar adstritos às disposições constantes do edital, cujas regras são inalteráveis durante todo o procedimento licitatório.

A propósito, a lição de Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, 4ª edição, p. 292), "verbis":

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no art. 3º do Estatuto Federal da Licitação, sucede tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite. Esse princípio é reafirmado no art. 41 desse mesmo diploma legal, que estabelece: 'A Administração não pode desobeyir as normas e condições do edital, no qual se acha estritamente vinculada'. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no Acórdão nº 222.19-SP (RDP, 26.1.80), 'Nem se compreenderia, diz Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., p.250), 'que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse da estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desarroio com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)'."

Por conseguinte, há que se consignar que, somente com argumentos sólidos, do ponto de vista da legalidade, é que se pode embaraçar a atividade administrativa. Desta forma, forçoso é reconhecer que a matéria relativa ao mérito não apresenta um suporte capaz de satisfazer o requisito da plausibilidade do direito, a ensejar a concessão da liminar pretendida.

Nestes termos, reconsidero a decisão de fls. 123/124 para o efeito de negar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Julgo preclaro o pedido constante da petição apresentada pelo agravante, ora juntada aos autos.

Intimem-se. Publique-se.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2000.

Juiza MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE  
Relatora

71

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 70.

Nº desta folha : 71.

Nºs das demais folhas juntadas : 72 a 79.

Brasília, 10 de Maio de 2001.

Guilherme Quintas  
Secretário

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CÓPIA CORRIGIDA COM O ORIGINAL  
EN: 02/02/01

79

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO Nº 1647/2001/L6/CEL-SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53790.000327/00  
de 26/07/00 da  
Concorrência nº 097/00 - SSR/MC.

**Localidade(s)/Serviço(s):** Erval Seco/ RS, (FM).

## **I - INTRODUÇÃO**

1. **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente BECKER, CASTRO & CIA. LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

## **II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS**

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

**"As Certidões necessária, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.**

A sócia gerente da empresa proponente, Sra. Divair Aguiar Becker, não apresentou as certidões de protestos de Seberi, localidade, tendo apresentado somente de Erval Seco. Verifica-se pelas certidões cíveis,

criminais e de falênciа que todas s o de Seberi, o que gera, obrigatoriamente a necessidade de apresenta o da certid o de protestos desta localidade.

Sendo assim, a empresa proponente n o atendeu satisfatoriamente a exig ncia do subitem 5.2.5 e dever  ser INABILITADA para o certame.”

5. Como se observa, as exig ncias que teriam sido descumpridas, sob a t tica da Recorrente, referem-se a requisitos para a habilita o de proponentes, conforme transcri es seguintes:

**“5.2.5 - Certid es dos Cart rios Distribuidores C iveis e Criminais e do de Protestos de T tulos dos locais de resid cia dos dirigentes, nos  ltimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo per odo, atividades econ micas; as certid es dever o ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data n o superior a noventa dias anteriores 脿 data marcada para abertura do recebimento da documenta o e propostas.”**

6. Esses requisitos s o cab veis ante aos preceitos legais para a outorga de permiss o ou concess o desses servi os e que, mesmo tendo o Edital contemplado exig ncias consideradas rigorosas, o agente p blico n o det m poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em preju zo 脿 Administra o. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, n o cause, igualmente, preju zo 脿 Administra o.

7. Por isto s o muitas s o as quest es sobre exig ncias contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judici rio que, em julgados recentes, vem firmando jurisprud ncia sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que s o perfeitamente super veis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. 芚 esta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta esp cie de desvio nas licita es p blicas, que ora cito por entender que s o uteis 脿 conclus o que adiante se chegar .

9. Mar al Justen Filho, em seus “Coment rios 脿 Lei de Licita es e Contratos Administrativos”, trata das quest es relativas 脿s **irregularidades super veis** no procedimento licit rio, assim dizendo:

“Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito n o 莫 apto a impedir a realiza o do interesse p blico nem sacrificia o interesse privado. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hip teses em que a realiza o do interesse

protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das consequências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito).

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COPIA NÃO CORRESPONDE AO ORIGINAL

FM 03/02/01

procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

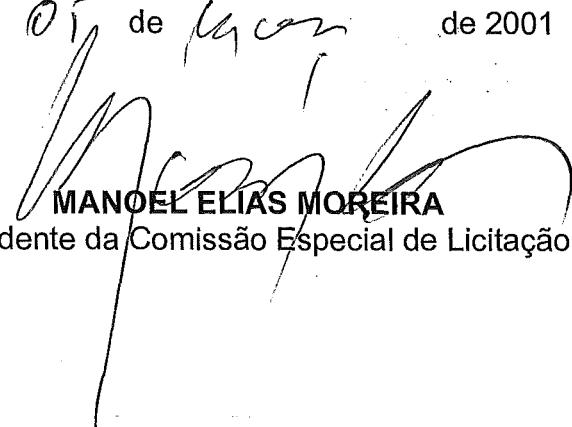
11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

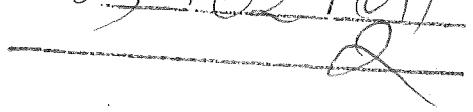
### III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente BECKER, CASTRO & CIA. LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de fevereiro de 2001  
  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COPIA AUTENTICA COM O ORIGINAL  
 EM 03/02/2011  


76

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO Nº 1648/L6/CEL-SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53790.000327/00  
de 26/07/00 da  
Concorrência nº 097/00 - SSR/MC.

**Localidade(s)/Serviço(s):** Erval Seco/ RS, (FM).

**I - INTRODUÇÃO**

1. **BECKER, CASTRO & CIA. LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.
2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.
4. Considerando que o Recurso ora impugnado **não obteve o provimento requerido**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 1647/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

**II - CONCLUSÃO**

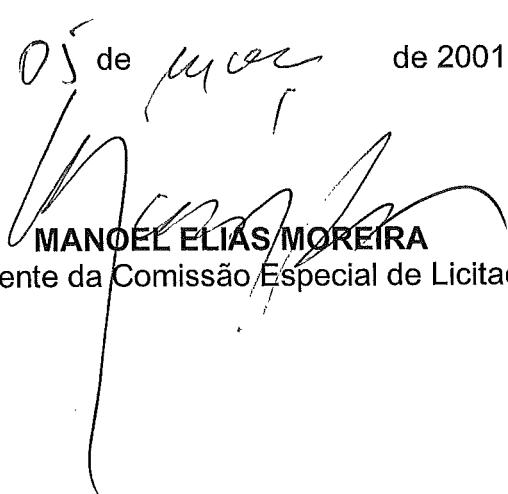
Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- dar provimento à **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, mantendo o ato da Comissão que **habilitou a impugnante**, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

77

Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de *maio* de 2001

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL

EM 03.02.01



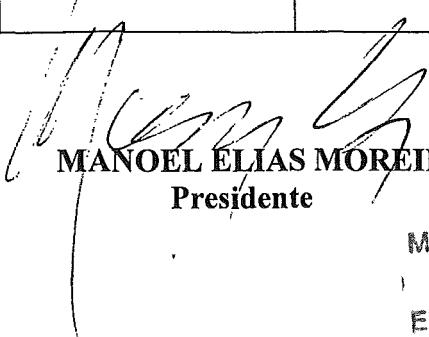
78

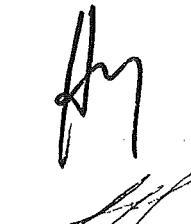
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
096/00	1986,1987,1959,1948 a 1958,1975/L6/CEL-SSR/MC
097/00	1976,1983,1763 a 1766, 1649, 1650, 1760,1771, a 1777, 1944, 1780, 1941,1778,1779,1945,1942,1943,1647,1648,1761,1762,1767 a 1770 /L6/CEL-SSR/MC
101/00	1597,1659,1659 a 1663, 1621, 1622, 1598,1599, 1655, 1656, 170, 171,1577,1589,1590,1629,1594 a 1596, 1591, 1592,1593, 1579, 1588,1578,1666,1667,1623,1624,1566 a 1576,1625 a 1628,1742 a 1744,1668,1669,1664,1665,1657,1658,1564 e 1565/L6/CEL-SSR/MC
102/00	575 a 577,198 a 201 a 210,211 a 214,226 a 228,251 a 253, 230, 231, 232 a 234,180 a 188,259 a 261, 655, 656, 267, 286, 267, 269, 262, 263,264,653,654,242,243,254,255,189 a 192,229,240,241,237 a 239,215 a 218,224,225,219 a 221,578 a 580,571 a 574,193 a 197, 647 a 650,270 a 272,235,236,256 a 258, 657, 658, 278, 279, 570, 247,244,265,266,652,245,246,248 a 250,275 a 277,651,273,274,222 e 223/L6/CEL-SSR/MC

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Vice-Presidente  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMO O ORIGINAL

EM 03/02/01





ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

JOSE ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 09.04.2001 CONC. N°084 A 102/2000.

Os resultados de analise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 11.04.2001.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COM FIM COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04

### **ANEXO III**

### **PROPOSTA TÉCNICA DA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**ERVAL SECO/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COM ACESSO AO ORIGINAL

EM 03/02/04

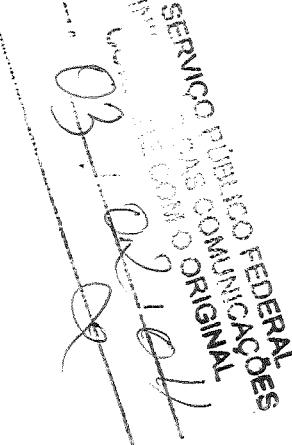








MINISTÉRIO  
 DE  
 COMUNICAÇÕES  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 DE COMUNICAÇÕES  
 ORIGINAL



**PROPOSTA TÉCNICA**  
**(ANEXO III)**

Razão Social da Proponente: Becker, Castro & Cia Ltda  
 Edital da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC

CNPJ/MF: 03.934.545/0001-63 Data: 20/07/00  
 Localidade: Erval Seco UF: RS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440(minutos)(relativo ao subitem 6.1.1)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos(relativo ao subitem 6.1.2).

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	120,00	8,33

J. J.  
 D. C.  
 M.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COPIA SEZ COM O ORIGINAL

Razão Social da Proponente: Becker, Castro & Cia Ltda  
Edital da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC

CNPJ/MF: 03.934.545/0001-63 Data: 20/07/00

Localidade: Erval Seco

UF: RS

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440(minutos)(relativo ao subitem 6.1.1)

3. Serviço noticioso(relativo ao subitem 6.1.3).

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	120,00	8,33

J J J  
a  
m

ESTADO  
DO  
RIO  
GRANDE  
DO SUL  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CERTIFICO NESTE DOCUMENTO  
QUE É A  
COPIA EXATAMENTE COMO O ORIGINAL

Razão Social da Proponente: Becker, Castro & Cia Ltda  
Edital da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC

CNPJ/MF: 03.934.545/0001-63

Data: 20/07/00

Localidade: Erval Seco

UF: RS

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440(minutos)(relativo ao subitem 6.1.1)

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga(relativo ao subitem 6.1.4).

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
ao qual pertence a localidade objeto da outorga	60,00	4,17

J.  
E  
R  
S  
G  
B

~~SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
EM 03/10/00~~

Razão Social da Proponente: Becker, Castro & Cia Ltda  
Editado Concorrência nº 097/2000-SSR/MC

CNPJ/MF: 03.934.545/0001-63 Data: 20/07/00

Localidade: Erval Seco

UF: RS

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440(minutos)(relativo ao subitem 6.1.1)

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga(relativo ao subitem 6.1.5).

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	60,00	4,17

Razão Social da Proponente: Becker, Castro & Cia Ltda  
Edital da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC

CNPJ/MF: 03.934.545/0001-63 Data: 20/07/00  
Localidade: Erval Seco UF: RS

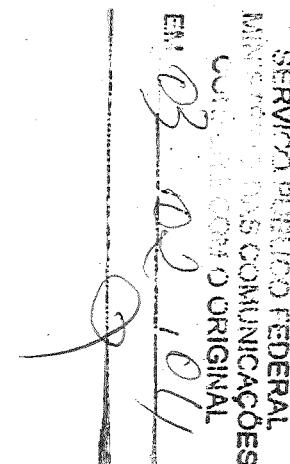
Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440(minutos)(relativo ao subitem 6.1.1)

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo(relativo ao item 6.1.6).

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9(nove)

7. Erval Seco/RS, 20 de julho de 2000.

*D. Becker*  
Divair Aguiar Becker  
CPF nº. 410.703.050-49  
Sócia-gerente





CONCORRÊNCIA N° 097 / 00 - SSR/MC  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE  
DE ERVAL SECO

DATA: 19 / 06 / 2.001

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RECKER, CASTRO & CIA. LTDA Cláudio Recker		

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 51369-1 CREAT/RS	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COM ACESSO AO ORIGINAL

EM 03/06/01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N.º 097/00 -  
SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, PARA AS LOCALIDADES DE  
ENTRE IJUÍS, ERVAL SECO, FAXINAL DO SOTURNO, FONTOURA XAVIER, HORIZONTINA,  
IMBÉ e IPÊ**

Aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, às 15h (quinze horas), no auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel n.º 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, DOU de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas para as localidades de Entre Ijuís, Erval Seco, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê. Presentes os representantes legais das proponentes, devidamente identificados, conforme lista de presença, anexadas aos respectivos autos. A seguir, os trabalhos tiveram seu processamento em conformidade ao Edital, na seqüência seguinte: 1- Abertura dos envelopes n.º 2, contendo as propostas técnicas das proponentes Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda, Rádio Pindorama FM Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda, para a localidade de Entre Ijuís; Becker, Castro & Cia Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda, para a localidade de Erval Seco; Rádio Jaurú FM Ltda, para a localidade de Faxinal do Soturno; Empresa Jornalística Guamirim Ltda, Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda, para a localidade de Fontoura Xavier; Rádio Pindorama FM Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda, KS Comunicação Ltda, Fundação Navegantes de Porto Lucena, Radiofônica.Com Marketing Ltda, Camidt-Rádio Comunicação Ltda, para a localidade de Horizontina; Borússia FM Ltda, Fator Radiodifusão Ltda, Radiofônica.Com Marketing Ltda, Prisma Radiodifusão Ltda, Rangel e Luz Ltda, Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda, JEA Comunicações Ltda, HS Radiodifusão Ltda, Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda, para a localidade de Imbé; Sistema Excelcior de Comunicações Ltda, Rádio Êxitos Ltda, Rádio Prado Ltda, para a localidade de Ipê, e rubrica das mesmas. 2 - Declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 15:40 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES  
Presidente

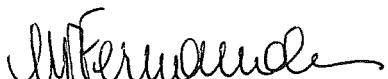
PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX  
Membro

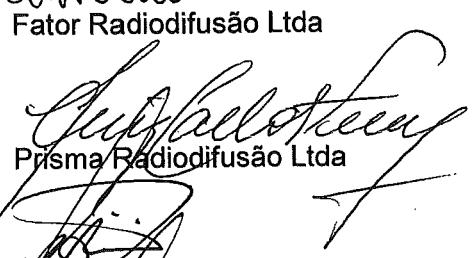
RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ  
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMO O ORIGINAL

EM 03/06/01

PROPONENTES:

  
Fator Radiodifusão Ltda

  
Prisma Radiodifusão Ltda

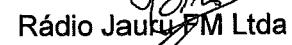
  
Borússia FM Ltda

  
KS Comunicação Ltda

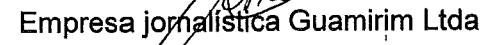
  
Becker, Castro & Cia Ltda

  
Rádio Editora Magia Ltda

  
Rádio Prado Ltda

  
Rádio Jauru FM Ltda

  
Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda

  
Empresa jornalística Guamirim Ltda

  
Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COM O ORIGINAL  
EM 03.02.2014



SS  
LGS

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

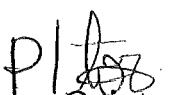
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 88.

Nº desta folha : 89.

Nºs das demais folhas juntadas : 90 a 92.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

  
Guilherme Quintas  
Secretário

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COPIA COM O ORIGINAL

Em 03/02/04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

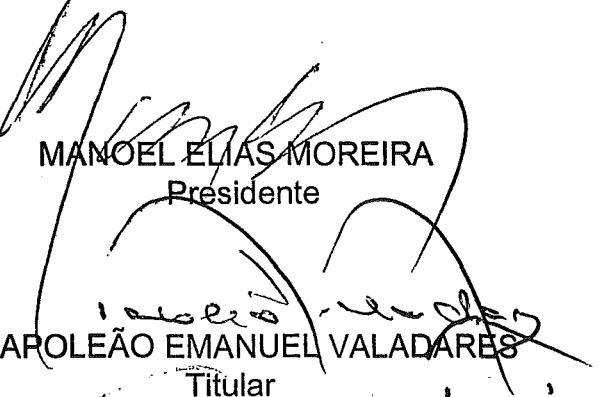
10  
08

CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ERVAL SECO ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

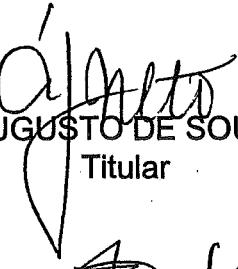
Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ERVAL SECO/RS**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

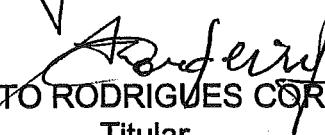
  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

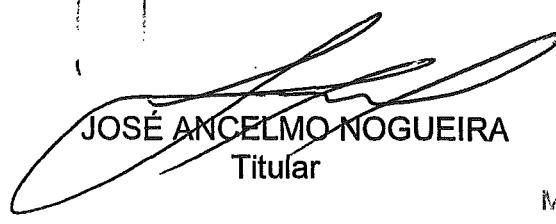
  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

  
LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES  
Vice-Presidente

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COM O ORIGINAL

EM 03 DE 10/11



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão  
Comissão Especial de Licitação

91  
2000

### Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 097/2000</b>				
<b>RS Erval Seco</b>				
<b>FM</b>				
BECKER, CASTRO & CIA LTDA	53790.000327/00	A	100.000	Classificada
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	53790.000332/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRIGE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01



**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Radiodifusão**  
Comissão Especial de Âmbito Nacional

30/08

## Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo: 53790.000327/00 CNPJ: 03.934.545/0001-63  
Razão Social: BECKER, CASTRO & CIA LTDA  
Concorrência: 097/2.000 Localidade: Erval Seco UF: RS  
Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

### Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos  
T2 = Programas de serviço noticioso  
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade  
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

Tempo total diário de programação

Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :

62,000
32,000
6,000
100,000
<b>CLASSIFICADA</b>

Observações :

Manoel Elias Moreira  
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro  
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira  
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares  
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães  
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza  
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

03.02.04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

M. das Comunicações  
Fls.: 93  
Rubrica: 16  
03/02/04

**TERMO DE JUNTADA**

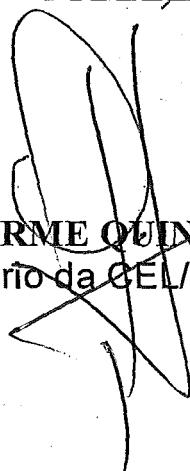
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 92.

Nº desta folha : 93.

Nºs das demais folhas juntadas : 94 a 99.

Brasília-DF, 04 de novo - ano de 2003.

  
**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL.  
EM: 03.02.04

A. das Comunicações  
Fls. 54  
Rubrica  
2008 - set

## ANEXO IV

### PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA PARA A LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

ERVAL SECO/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMPARTE COM O ORIGINAL  
EM 03/01/04



## **PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGА (ANEXO IV)**

A circular stamp with the text "M. das Comunicar" around the perimeter. In the center, it says "Fls.: 95" and "Rubrica:" written vertically.

**Proposta do Preço pela Outorga para a localidade de execução do serviço:**



1ª Parcela: R\$ 21.250,50 (Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)).

2<sup>a</sup> Parcela: R\$ 21.250,50( Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos ).

Erval Seco/RS, 20 de julho de 2000.

DAB Becker  
Divair Aguiar Becker  
CPF nº. 410.703.050-49  
Sócia-gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS



## ATA

### ATA GERAL DA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO - EDITAL N° 097/00 – SSR/MC – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às 10:00h (Dez horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel nº 778/402, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00) reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 136, de 24 de abril de 2000 e posteriormente pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu Presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS, para abertura e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Preço, objetivando a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê. 1 – abertura dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico; 2 - rubrica das propostas de preços pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das seguintes proponentes: Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., Becker & Castro Cia Ltda e KS Comunicação Ltda., representada pelo Sr. Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43032 nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco e Horizontina; Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., Prisma Radiodifusão Ltda e Rádio Prado Ltda., representada pelo Sr. Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694 nas localidades de Fontoura Xavier, Imbé e Ipê; Rangel e Luz Ltda., representadas pelo Sr. Igino Italo Germani CREA/DF 686 na localidade de Imbé; Borussia FM Ltda., representada pelo Sr. Claudio Lorini CREA/RS 51369-D na localidade de Imbé; Fator Radiodifusão Ltda., representada pela Sra. Maria Tereza Fernandes OAB/RS 6677 na localidade de Imbé; Rádio Éxitos Ltda e Rádio Jaurú FM Ltda., Empresa Jornalística Guamirim Ltda., representada pelo Sr. Portalício Bier Filho CREA/RS 38744-D nas localidades Ipê, Faxinal do Soturno e Fontoura Xavier; 3 – declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10h e 45 min. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS:

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,  
Presidente.

LUCIANO LINDEMANN,  
Membro.

ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,  
Membro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 03/07/00

Ass. Conf.  
Fls.: 97  
Rubrica:  
Coss...  
End

Proponentes:

J. Pasquini

Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda.

Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda.

Rádio Companheira FM Ltda.

Borussia FM Ltda.

Lukashik & Kamporrst Ltda.

Empresa Jornalística Guamirim Ltda.

Becker Castro & CIA Ltda.

Rádio Fônica.com Marketing Ltda.

KS Comunicação Ltda.

Rangel e Luz Ltda.

Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.

Fundação Navegantes de Porto Lucena

Camidt Rádio Comunicação Ltda.

Rádio Pindorama FM Ltda

Prisma Radiodifusão Ltda.

HS Radiodifusão Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/04

D. J. P. S. A.

*M. das Comunicações*  
*Fis... CG*  
*El Rubrica: M*  
*SCA*

**Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda.**

**Sistema Excelcior de Comunicações Ltda.**

*J. E.*  
**Rádio Êxitos Ltda.**

*J. E.*  
**Rádio Jauru FM Ltda.**

*J. P.*  
**Rádio Prado Ltda.**

*J. C.*  
**Jea Comunicações Ltda.**

**Fator Radiodifusão Ltda.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/04

*AT*

*J*

*V*

*A*

*Dire*



M. das Comunicações  
Fis. MC  
Rubrica  
CONJUR

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

**PARECER/MC/CONJUR/LFC/N.º 0068 - 2.17/2005**

**PROPONENTE VENCEDORA:** 53790.000350/00

**PROCESSO PRINCIPAL N.º:** 53000.003486/00  
**(Concorrência n.º 097/2000/SSR-MC)**

**PARTICIPANTES:** 53790.000344/00,  
53790.000337/00, 53790.000323/00, 53790.000332/00,  
53790.000334/00, 53790.000333/00, 53790.000349/00,  
53790.000325/00, 53790.000324/00, 53790.000330/00,  
53790.000331/00, 53790.000335/00, 53790.000336/00,  
53790.000338/00, 53790.000339/00, 53790.000340/00,  
53790.000341/00, 53790.000342/00, 53790.000343/00,  
53790.000345/00, 53790.000346/00, 53790.000347/00,  
53790.000348/00, 53790.000351/00, 53790.000352/00,  
53790.000353/00, 53790.000354/00, 53790.000329/00,  
53790.000328/00, 53790.000327/00, 53790.000326/00.

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 097/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Faxinal do Soturno, no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORTE COM O ORIGINAL

EM: 02/02/04

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 097/2000/SSR-MC, para a localidade de Faxinal do Soturno, no Estado do Rio Grande do Sul.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

M. das Comunicações  
Fls.: 100  
Rubrica:  
CONSELHO  
DATA: 03/02/04

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juiz da autoridade, ressalvo que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*  
*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento à dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, consoante ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando é elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após a apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Administração reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, à qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. No entanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa, em particular à análise desta Consultoria Jurídica, o que diz respeito à legalidade dos atos praticados pela Comissão.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

Ministério das Comunicações  
Flávio Góes  
Rubens

6. Da análise dos autos, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação - CEL observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

7. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada à licitante RÁDIO JAURU LTDA., na localidade de Faxinal do Soturno, no Estado do Rio Grande do Sul.

À superior consideração.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

LUCIANA FERNANDES DE CARVALHO  
Estagiária – CONJUR/MC

Rommel M. de M. Carneiro  
ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)  
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 24/01/2005

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 24/1/2005

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)  
Consultor Jurídico

PARECER-0068-LFC- 2.17 / 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/01/01



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 25 de fevereiro de 2004, e o Aviso de 26 de fevereiro de 2004 publicado no D.O.U. do dia 27 de fevereiro de 2004, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homólogo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas respectivo Edital.



EUNÍCIO OLIVEIRA

### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
097/2000	RS	FAXINAL DO SOTURNO	FM	RÁDIO JAURU FM LTDA.	53790.000350/

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/02/04



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 102.

Nº desta folha : 103.

Nºs das demais folhas juntadas : 104 a 107.

Brasília, 08 de junho de 2006.

EDMAR F. MACHADO  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONVERGE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

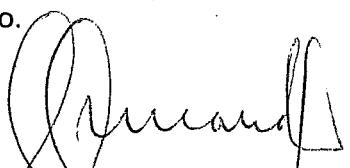
M. GEM CO.  
Fis. MC  
Rubrica  
03/06/2006 - 867

CONCORRÊNCIA N° 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ERVAL SECO - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO N° 079/2006

Aos 31(trinta e um) dias do mês de maio de 2006, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ERVAL SECO/RS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente BECKER, CASTRO & CIA LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ERVAL SECO/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente

  
ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente

  
EDMAR DE FREITAS MACHADO  
Titular

  
RITA SUELY BARBOSA  
Titular

  
CLÁUDIO SILVA SOUZA  
Titular

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM: 03/02/2006

Publicado no DOU de 08/06/2006.



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 097 / 2000

Localidade RS Erval Seco

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento

Pontuação

A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000327/00	BECKER, CASTRO & CIA LTDA	42.501,00	100.000	88.235	98,824
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	31.530,00	100.000	84.142	98,414

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Carlos Magno Chaves Brandão  
Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici  
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa  
Membro Titular

Cláudio Silva Souza  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01



## Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: **53790.000327/00** CNPJ: **03.934.545/0001-63**

Razão Social: **BECKER, CASTRO & CIA LTDA**

Concorrência: **097/2.000** Localidade: **Ervá Seco** UF: **RS**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento: **A**

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: **SIM** **NÃO**

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? **X**

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

### RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : **100.000**

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : **88.235**

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : **98,824**

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão  
Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici  
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa  
Membro Titular

  
Claúdio Silva Souza  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: **03.12.2011**

M. das Comunicações  
Fis.:  
Rubrica.



A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 008/2001-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0561-2-17/2005, que opina "seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na(s) localidade(s) de Benjamin Constant, Fonte Boa, Nhamundá e Coari no Estado do Amazonas, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da(s) licitante(s) REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA. e FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR."

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 19 a 23 de junho de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local

este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 109/2000-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0903-2.17/2006, que opina "seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na(s) localidade(s) de Roracharia, no Estado de São Paulo, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da(s) licitante(s) FIO-RESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA."

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 19 a 23 de junho de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 07 de junho de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 07 de junho de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 084/2000-SSR/MC, Localidade de Pitimbu/PB.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000261/00	PARAIBA TV FM LTDA.	FM	94.565	99.457
53103.000270/00	EMPRESA LITORANEA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	93.093	99.309
53103.000259/00	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM	92.063	99.206
53103.000258/00	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	91.803	99.180
53103.000265/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	90.196	99.020
53103.000269/00	FM ALADIM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000269/00	SISTEMA PARAIBANO FM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000262/00	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	88.095	98.810
53103.000256/00	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	95.671	98.019
53103.000257/00	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	93.827	97.583
53103.000264/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	92.187	97.419
53103.000267/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERDES ON-DAS LTDA.	FM	91.935	97.394

Concorrência n.º 084/2000-SSR/MC, Localidade de Tenório/PB.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000261/00	PARAIBA TV FM LTDA.	FM	90.384	99.038
53103.000265/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	90.196	99.020
53103.000268/00	FM ALADIM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000269/00	SISTEMA PARAIBANO FM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000266/00	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	88.095	98.810
53103.000267/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERDES ON-DAS LTDA.	FM	84.375	98.438
53103.000264/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	83.333	98.333
53103.000259/00	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM	78.260	97.826
53103.000258/00	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	75.000	97.500

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Entre-Ijuís/RS.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	FM	91.774	99.177
53790.000330/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	FM	88.906	98.891
53790.000333/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	68.937	93.125

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Erval Seco/RS.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000327/00	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	FM	88.235	98.824
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	FM	84.142	98.414

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Horizontina/RS.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000335/00	RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA.	FM	97.066	99.707
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	FM	97.046	99.705
53790.000334/00	KS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	96.029	99.603
53790.000333/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	95.835	99.415
53790.000349/00	CAMIDT-RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.881	99.388
53790.000325/00	FUNDAGÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	62.966	96.297

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s) Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 069/2001-SSR/MC, Localidade de Estrela/RS.

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HEROIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000869/01	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO IBICU LTDA.	OM	53790.000870/01	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO EXITOS LTDA.	OM	53790.000873/01	100.000	CLASSIFICADA
SACKS & SACKS COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53790.000874/01	100.000	CLASSIFICADA
EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53790.000875/01	100.000	CLASSIFICADA
SANDRO PEITER & CIA. LTDA.	OM	53790.000876/01	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 069/2001-SSR/MC, Localidade de São Valentim/RS.

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA.	OM	53790.000868/01	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HEROIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000869/01	100.000	CLASSIFICADA
CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	OM	53790.000871/01	100.000	CLASSIFICADA
TONATTO & GABOARDI LTDA.	OM	53790.000872/01	100.000	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 02/10/2001

Min. das Comunicações  
Fls. 108  
Rubrics  
Cessão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 107.

Nº desta folha : 108.

Nºs das demais folhas juntadas : 109 a 114.

Brasília, 13 de outubro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
EDMAR F. MACHADO

Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/12/04

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**
**Diretoria Executiva**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000**

Nº Processo: 03604000664200076  
 Objeto: Licença para uso do software tgo  
 Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93

Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps  
 Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000

GUIDO GELLI

Diretor de Geociências

Ratificação em 18/09/2000

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT

Diretor da Diretoria Executiva

Valor: R\$ 61.520,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000**

Nº Processo: 03604001224200036

Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCP/Curitiba - PR.

Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
 Fundamento legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93  
 Justificativa: Forneçimento de energia elétrica  
 Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000  
 THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
 Coordenadora de Recursos Materiais  
 Ratificação em 15/09/2000  
 NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT  
 Diretor da Diretoria Executiva  
 Valor: R\$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato viando aquisição adicional de 150 (cento e cinqüenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.

Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003

Valor Total: R\$ 209.835,00

Fonte de Recurso Nota de Empenho 100000000 2000NE004515

Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000**

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçu Papéis Ltda; Fotobras Fotosensíveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riccofi Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda Mauro Podcameni Eletrônica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR  
 Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

**Ministério das Comunicações**
**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE RADIODIFUSÃO**
**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXXVI) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
BA	Rua Aleixo Amoroso Lijan, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua do Rosário, 283 - 1º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº. 1778 - Bairro Funcionários , Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telesforo, Belém/PA
PB	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Ipanema, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão

**ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000**

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AM	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000170/00	HABILITADA
BA	BEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000169/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFIRA COM O ORIGINAL

EM: 01/09/00

2000



M. das C.  
Fis. Pública  
sepse  
19/09/2000

DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000928/00	HABILITADA
RJ ICARAPÉBÚS	FM	53770.000928/00	HABILITADA
DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000945/00	HABILITADA
D. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPIAÇÕES LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA.	FM	53770.000911/00	HABILITADA
CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	FM	53770.000925/00	HABILITADA
RJ MARICA	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPIAÇÕES LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA.	FM	53770.000911/00	HABILITADA
ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000916/00	HABILITADA
MÚLTIPLO MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000914/00	HABILITADA
J.L. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME	FM	53770.000945/00	HABILITADA
RÁDIO JC FM LTDA.	FM	53770.000948/00	HABILITADA
PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000927/00	HABILITADA
NICGOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000917/00	HABILITADA
SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000920/00	HABILITADA
D. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.	FM	53770.000941/00	HABILITADA
JEIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000941/00	HABILITADA

RJ QUISSAMÁ			
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPIAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA
ID. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.	FM	53770.000945/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBÚS LTDA.	FM	53770.000913/00	HABILITADA
SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000927/00	HABILITADA
CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	FM	53770.000925/00	HABILITADA
RJ SÃO JOÃO DA BARRA			
SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000923/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBÚS LTDA.	FM	53770.000913/00	HABILITADA
LAGOS FM ARARUAMA LTDA.	FM	53770.000915/00	HABILITADA
R. R. S. - BACELLAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA LTDA.	FM	53770.000922/00	HABILITADA
RÁDIO SJR FM LTDA.	FM	53770.000920/00	HABILITADA
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPIAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RÁDIO CANAÁ LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA

## ANEXO XLIX - CONCORRÊNCIA Nº 95/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RO CAMPO NOVO DE RONDÔNIA				
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000158/00	HABILITADA	
SDF SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000160/00	HABILITADA	
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000161/00	HABILITADA	
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000162/00	HABILITADA	
IGS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000163/00	HABILITADA	
SUPERNET COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53630.000164/00	HABILITADA	
SUPREMA COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53630.000165/00	HABILITADA	
CALISTO E SOUZA LTDA.	FM	53630.000166/00	HABILITADA	
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000167/00	HABILITADA	
RO ICEREJEIRAS				
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000158/00	HABILITADA	
NEUSA E LEMOS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000159/00	HABILITADA	
SDF SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000160/00	HABILITADA	
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000161/00	HABILITADA	
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000162/00	HABILITADA	
IGS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000163/00	HABILITADA	
SUPERNET COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53630.000164/00	HABILITADA	
SUPREMA COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53630.000165/00	HABILITADA	
CALISTO E SOUZA LTDA.	FM	53630.000166/00	HABILITADA	

## ANEXO L - CONCORRÊNCIA Nº 96/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS ALPESTRE				
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA	
PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000289/00	HABILITADA	
RS BARRA DO QUARAÍ				
SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000288/00	HABILITADA	
AGENCIAS JURÍDICAS DE COBRANÇA LTDA.	FM	53790.000293/00	HABILITADA	
RS BOQUEIRÃO DO LEÃO				
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA	
SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000286/00	HABILITADA	

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS CACIQUE DOBLE				
RÁDIO PAJÉ LTDA.	FM	53790.000296/00	HABILITADA	
RÁDIO ESTREITO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000292/00	HABILITADA	
JEIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	HABILITADA	
RS CAMPINAS DO SUL				
CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000294/00	HABILITADA	
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000295/00	HABILITADA	
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA	
RS CAPÃO DA CANOA				
JEIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	HABILITADA	
RÁDIO BEIRA-MAR FM LTDA.	FM	53790.000298/00	HABILITADA	
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000290/00	HABILITADA	
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000284/00	HABILITADA	
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000297/00	HABILITADA	
RS CONDOR				
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA	
SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	FM	53790.000302/00	HABILITADA	
RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000300/00	HABILITADA	
RÁDIO CARIMAN FM LTDA.	FM	53790.000299/00	HABILITADA	
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000301/00	HABILITADA	
RS ENCRUZILHADA DO SUL				
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000303/00	HABILITADA	
RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000304/00	HABILITADA	
RÁDIO FM 2000 LTDA.	FM	53790.000305/00	HABILITADA	
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA	

## ANEXO LI - CONCORRÊNCIA Nº 97/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS ENTRE IUIKS				
LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000332/00	HABILITADA	
RÁDIO PINDORETAMA LTDA.	FM	53790.000333/00	HABILITADA	
ANDRES E KERN LTDA.	FM	53790.000331/00	HABILITADA	
EMISSORA DE COMUNICAÇÃO JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000330/00	HABILITADA	
RS ERVAL SECO				
LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000332/00	HABILITADA	
BECKER, CASTRO & CIA. LTDA.	FM	53790.000327/00	HABILITADA	
RS ESTAÇÃO				
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDA DE LTDA.	FM	53790.000333/00	HABILITADA	
ANTÔNIO VIGNAGA E FILHO LTDA.	FM	53790.000345/00	HABILITADA	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BYTE LTDA.	FM	53790.000354/00	HABILITADA	
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000341/00	HABILITADA	
RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000346/00	HABILITADA	
RÁDIO BALANTA FM LTDA.	FM	53790.000351/00	HABILITADA	
RS FAXINAL DO SOTURNO				
RÁDIO JAURU LTDA.	FM	53790.000350/00	HABILITADA	
RS FONTOURA XAVIER				
EMPRESA JORNALÍSTICA GUAMIRIM LTDA.	FM	53790.000324/00	HABILITADA	
RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.000323/00	HABILITADA	
RS HORIZONTINA				
KS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000334/00	HABILITADA	
RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000335/00	HABILITADA	
FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000325/00	HABILITADA	
ICAMIDT - RADIOCÔMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000349/00	HABILITADA	
LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000332/00	HABILITADA	
RÁDIO PINDORETAMA LTDA.	FM	53790.000333/00	HABILITADA	
RS IMBÉ				
JEIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000342/00	HABILITADA	
SOCIEDADE HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.000348/00	HABILITADA	
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000341/00	HABILITADA	
RANGEL E LUZ LTDA.	FM	53790.000358/00	HABILITADA	
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000337/00	HABILITADA	
IMBÉ SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000339/00	HABILITADA	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/09/00

M. das Comunicações  
19/09/2000

IHS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000347/00	HABILITADA
RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000335/00	HABILITADA
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000336/00	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000326/00	HABILITADA
RS IPE			
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000329/00	HABILITADA
RÁDIO EXITOS LTDA.	FM	53790.000328/00	HABILITADA
RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.000340/00	HABILITADA

ANEXO LII - CONCORRÊNCIA Nº 101/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SC	BOMBINHAS			
	BOMBINHAS DIVULGAÇÃO & PROMOÇÕES LTDA.	FM	53740.000908/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIUCAS FM LTDA.	FM	53740.000911/00	HABILITADA
	PAULO L. WEISS & CIA. LTDA.	FM	53740.000914/00	HABILITADA
	RÁDIO FM MARISCAL LTDA.	FM	53740.000924/00	HABILITADA
	RÁDIO O ATLÂNTICO COMUNICAÇÕES FM LTDA.	FM	53740.000930/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	FM	53740.000939/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RADIOFUSÃO PERIMBÓ LTDA.	FM	53740.000940/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000938/00	HABILITADA
	JEÀ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERE LTDA.	FM	53740.000934/00	HABILITADA
SC	CORONEL FREITAS			
	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000915/00	HABILITADA
	RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA.	FM	53740.000923/00	HABILITADA
	RÁDIO ITATIAIA FM LTDA.	FM	53740.000927/00	HABILITADA
	RÁDIO TOP FM LTDA.	FM	53740.000935/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000917/00	HABILITADA
SC	CORUPÁ			
	C. H. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000909/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000920/00	HABILITADA
	RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.	FM	53740.000926/00	HABILITADA
	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000937/00	HABILITADA
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES COLMÉIA LTDA.	FM	53740.000942/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000917/00	HABILITADA
SC	CUNHA PORÃ			
	RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA.	FM	53740.000918/00	HABILITADA
	RÁDIO CUNHA PORÃ FM LTDA.	FM	53740.000922/00	HABILITADA
	RÁDIO MORADA DO VERDE LTDA.	FM	53740.000929/00	HABILITADA
	RÁDIO VALE DO ARACÁ LTDA.	FM	53740.000936/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
	RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERE LTDA.	FM	53740.000934/00	HABILITADA
SC	FAXINAL DOS GUEDES			
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	RÁDIO GERAÇÃO FM LTDA.	FM	53740.000925/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
SC	FORQUILHINHA			
	ELIAS & MINAITO LTDA.	FM	53740.000910/00	HABILITADA
	RÁDIO CULTURA FM DE FORQUILHINA LTDA.	FM	53740.000921/00	HABILITADA
	RÁDIO ONDA JOVEM FM LTDA.	FM	53740.000931/00	HABILITADA
	RÁDIO SANTA MÔNICA FM LTDA.	FM	53740.000932/00	HABILITADA

RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.	FM	53740.000933/00	HABILITADA
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
JEÀ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000913/00	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.	FM	53740.000943/00	HABILITADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000917/00	HABILITADA
SC GRÂO PARA			
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000938/00	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.	FM	53740.000943/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA N° 102/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SC	GRAVATAL			
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000946/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000947/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000956/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000958/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000988/00	HABILITADA
	SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000966/00	HABILITADA

SC GUARAMIRIM			
EMPRESA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO IDEOLOGIA LTDA.	FM	53740.000979/00	HABILITADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000946/00	HABILITADA
RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000947/00	HABILITADA
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000956/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000958/00	HABILITADA
SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000966/00	HABILITADA
METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000961/00	HABILITADA
JEÀ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000950/00	HABILITADA
SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES COLMÉIA LTDA.	FM	53740.000951/00	HABILITADA
CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000953/00	HABILITADA
DI COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000955/00	HABILITADA
SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000954/00	HABILITADA
RÁDIO PRIMAVERA DE CAMPO ALEGRE LTDA.	FM	53740.000965/00	HABILITADA
SOCIEDADE EDUCADORA DO VALE DO ITAPOCU	FM	53740.000974/00	HABILITADA
SISTEMA PLÁNALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000975/00	HABILITADA
C. H. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000980/00	HABILITADA
REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000987/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000988/00	HABILITADA
SC INDAIÁ			
RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000947/00	HABILITADA
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000956/00	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000958/00	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53740.000948/00	HABILITADA
RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA.	FM	53740.000957/00	HABILITADA
RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FM	53740.000964/00	HABILITADA
RÁDIO BRISA DO MAR FM LTDA.	FM	53740.000983/00	HABILITADA
MEKA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000967/00	HABILITADA
RÁDIO CLUBE DE INDAIÁ LTDA.	FM	53740.000970/00	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI	FM	53740.000973/00	HABILITADA
SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53740.000978/00	HABILITADA
RÁDIO TAPAJÓS LTDA.	FM	53740.000981/00	HABILITADA
JEÀ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000950/00	HABILITADA
SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES COLMÉIA LTDA.	FM	53740.000951/00	HABILITADA
CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000953/00	HABILITADA
RÁDIO O GURU AM LTDA.	FM	53740.000986/00	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000988/00	HABILITADA
METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000961/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/10/2001

M. das Comunicações  
Flávio Rubens

## Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1415-1553

65

Nº 204 quarta-feira, 24 de outubro de 2001

Entrega das Propostas: 07/11/2001 às 09h30  
Endereço: SBS - Qd. 01 - Bl. J - Ed. BNDES -  
160. andar - Auditório  
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF  
Informações Gerais: Edital não pago.

MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA  
Pregoeira  
(SIDEC - 23/10/2001) 113601-11302-2001NE000025

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**  
EM LIQUIDAÇÃO  
CNPJ Nº 33.613.332/0001-09

### EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº do Instrumento: Contrato nº 026/RFFSA/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: CIEE/PB - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco. Objeto: Operacionalização de estágios destinados a estudantes de nível médio e superior. Valor Total: R\$ 31.758,26. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/10/2001. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Adília Francisca Ferreira Martins. - Liquidante. Pelo Contratado: Germano Coelho - Superintendente Executivo.

### ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº do Instrumento: Contrato nº 010/ERCAM/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em língua portuguesa. Escritório Regional de Campos. Contratado: Wilk Dias de Oliveira. Objeto: Locação de sala para uso de escritório jurídico. Valor: R\$ 4.800,00. Vigência: 14/09/01 a 13/09/02. Data da Assinatura: 01/09/01. Signatários: Pela Contratante, Rui Fiuza Manhães e Maria Auxiliadora Dutra de Abreu. Pela Contratado, Wilk Dias de Oliveira.

### Ministério das Comunicações

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

#### AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 067/97-SFO/MC, localidade de Eunápolis, Estado da Bahia, será realizada no dia 30 de outubro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado da Bahia, no seguinte endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Piúba, Salvador/BA. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, resolve retificar:

No Aviso publicado no Diário Oficial da União N° 176, de 13-09-2001, Seção 3, págs. 178 e Anexo XVIII - Concorrência n.º 033/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente MAYRINK LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA. (Para todas as loc.

No Aviso publicado no Diário Oficial da União N° 181, de 20-09-2001, Seção 3, pag. 66, no Anexo VI - Concorrência n.º 017/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA COMUNICAÇÃO TRANTEL LTDA., onde se lê: HABILITADA, localidade de Xique-Xique/BA, HABILITADA, localidades de Seabra e Xique-Xique, Estado da Bahia.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente da Comissão

#### RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público que a sessão de abertura dos envelopes contendo os resultados das propostas técnicas (P.T.C.) das proponentes habilitadas nas Concorrências nºs 125/1997; 027/1998, 021, 036, 037, 039, 043, 058, 061, 069, 077, 188, 089, 096 e 097/2000-SSR/MC relativas a localidades dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O(s) aviso(s) dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 30 de outubro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos:

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Rua do Rosário, 281 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/Ce.
GO	Rua 11, nº. 618, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Tomazinho, 1773 - Centro, Belo Horizonte/MG

PR	Rua Vicente Machado, 720 - Bairro Butiá, Curitiba/PR
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

A confлагаção do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I - CONCORRÊNCIA N° 125/1997-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vicio	Nº do Processo	P.T.C.	RESULTADO
CE	PORTALEZA				
	FIGUEIREDO E MONTENEGRO LTDA.	FM	53650.000600/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53650.000607/98	98.005	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	FM	53650.000609/98	100.000	CLASSIFICADA
	FM BOAS NOVAS LTDA.	FM	53650.000610/98	91.005	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53650.000611/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.000612/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99.624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000616/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53650.000619/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	FM	53650.000620/98	100.000	CLASSIFICADA
CB	LIMOEIRO DO NORTE				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.000612/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99.624	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUATU LTDA.	FM	53650.000625/98	100.000	CLASSIFICADA
CE	SOBRAL				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.000612/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99.624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000616/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUATU LTDA.	FM	53650.000625/98	100.000	CLASSIFICADA

#### ANEXO II - CONCORRÊNCIA N° 027/1998-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vicio	Nº do Processo	P.T.C.	RESULTADO
RO	ALVORADA D' OESTE				
	JAKE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.000086/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.000089/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.000090/98	100.000	CLASSIFICADA
	SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.000091/98	100.000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53800.000092/98	100.000	CLASSIFICADA
	SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53800.000093/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	CACOAL				
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.000089/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.000090/98	100.000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.000092/98	100.000	CLASSIFICADA
	SUPREMA COMÉRCIO & EMPREENDEDIMENTOS LTDA.	OM	53800.000094/98	100.000	CLASSIFICADA
	VITAL & PRADO LTDA.	OM	53800.000095/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	COLORADO DO OESTE				
	CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.000078/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	GUAJARÁ-MIRIM				
	AMAZONIA CABO LTDA.	FM	53800.000076/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	JÁRU				
	COMUNICAÇÕES CONE SUL LTDA.	OM	53800.000079/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.000082/98	100.000	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 03.10.2001

M. das C.  
Rubrica  
Ecos - S9

SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000694/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	100,000	CLASSIFICADA
FM PINHAIS LTDA.	FM	53740.000701/00	100,000	CLASSIFICADA

## ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 089/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO				
RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000709/00	100,000	CLASSIFICADA	
DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	100,000	CLASSIFICADA	
SBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000715/00	100,000	CLASSIFICADA	
EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	FM	53740.000719/00	100,000	CLASSIFICADA	
SISTEMA PLUG DB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA	
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA	
ITAMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA	
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA	
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA	
MILANO FM LTDA.	FM	53740.000736/00	100,000	CLASSIFICADA	
FAXINAL					
FM RESERVENSE LTDA.	FM	53740.000718/00	100,000	CLASSIFICADA	
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA	
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA	
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA	
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA	
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA	
PR FLORESTÓPOLIS					
RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA	FM	53740.000712/00	100,000	CLASSIFICADA	
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA	
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA	
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA	
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA	
SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA	
TENAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA	
TORMOSA DO OESTE					
KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	100,000	CLASSIFICADA	
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO DOURADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	100,000	CLASSIFICADA	
PR INÁCIO MARTINS					
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA	
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA	
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA	
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA	
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	100,000	CLASSIFICADA	
FM PONTA GROSSA LTDA.	FM	53740.000734/00	100,000	CLASSIFICADA	
PR LARANJEIRAS DO SUL					

SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000713/00	100,000	CLASSIFICADA
SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000733/00	100,000	CLASSIFICADA
PR LOANDA				
TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000717/00	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA.	FM	53740.000721/00	100,000	CLASSIFICADA
MENDONÇA & RIOS LTDA.	FM	53740.000722/00	100,000	CLASSIFICADA
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	100,000	CLASSIFICADA
NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000735/00	100,000	CLASSIFICADA

## ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 096/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO				
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA	
SISTEMA SEPACOM DE RADIODIFUSÃO SÃO LTDA.	FM	53790.000286/00	100,000	CLASSIFICADA	
RS CACIQUE DOBOLE					
IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000292/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO PAGE LTDA.	FM	53790.000296/00	100,000	CLASSIFICADA	
RS CAMPINAS DO SUL					
CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000294/00	100,000	CLASSIFICADA	
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000295/00	100,000	CLASSIFICADA	
RS CAPÃO DA CANOA					
FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000284/00	100,000	CLASSIFICADA	
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000290/00	100,000	CLASSIFICADA	
IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA	
BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000297/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO BEIRA MAR FM LTDA.	FM	53790.000298/00	100,000	CLASSIFICADA	
RS CONDOR					
RÁDIO CARIMAN FM LTDA.	FM	53790.000299/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000300/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000301/00	99.779	CLASSIFICADA	
SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	FM	53790.000302/00	100,000	CLASSIFICADA	
RS ENCRUZILHADA DO SUL					
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA	
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000303/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000304/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO FM 2000 LTDA.	FM	53790.000305/00	100,000	CLASSIFICADA	

## ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	ENTRE-IÚS				
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAIS DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000330/00	100,000	CLASSIFICADA	
LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.000332/00	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000333/00	95.779	CLASSIFICADA	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

*EM 03/10/2004*



M. das Comunicações  
Ribeiro  
S/C  
2001

RS	ERVAL SECO				
	BECKER, CASTRO & CIA, LTDA.	FM	53790.000327/00	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.000332/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	FAXINAL DO SOTURNO				
	RÁDIO JAURU FM LTDA.	FM	53790.000350/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	PONTOURA XAVIER				
	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.000323/00	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA JORNALÍSTICA GUAMIRIM LTDA.	FM	53790.000324/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	HORIZONTINA				
	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000325/00	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.000332/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000333/00	99.779	CLASSIFICADA
	KS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000334/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIOFÔNICA/COM. MARKETING LTDA.	FM	53790.000335/00	100,000	CLASSIFICADA
	CAMIDI - RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000349/00	100,000	CLASSIFICADA

RS	IMBÉ				
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000326/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIOFÔNICA/COM. MARKETING LTDA.	FM	53790.000335/00	100,000	CLASSIFICADA
	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000336/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000337/00	100,000	CLASSIFICADA
	RANGEL & LUZ LTDA.	FM	53790.000338/00	100,000	CLASSIFICADA
	IMBÉ SISTEMA DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53790.000339/00	100,000	CLASSIFICADA
	JEIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000342/00	100,000	CLASSIFICADA
	H.S. RADIODIFUSÃO LTDA - ME	FM	53790.000347/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE HERÓIS DA HÉ LTDA.	FM	53790.000348/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	IPB				
	RÁDIO ÉXITOS LTDA.	FM	53790.000328/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000329/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.000340/00	100,000	CLASSIFICADA

(O) EL nº 342

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 1/1997  
 Nº Processo: 53710.000872/2001  
 Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CNPJ Contratado: 65205585000121  
 Contratado: TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA  
 Objeto: Prorrogar por doze meses, de 24/10/2001 a 23/10/2002, a vigência do prazo previsto no contrato original assinado em 24/10/1997, podendo ser rescindido na forma da legislação vigente.  
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
 Vigência: 24/10/2001 a 23/10/2002  
 Valor Total: R\$ 7.000,00  
 Fonte de Recurso Nota de Empenho  
 150014059 2001NE900015  
 Data de Assinatura: 17/10/2001  
 (SICON - 23/10/2001) 410013-00001-2001NE900031

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-REGIONAL - REGIÃO 7

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato ER - 7 Nº 023/2001 - ANATEL  
 Data de Assinatura: 16 de Outubro de 2001.  
 Contratada: COPYSYSTEMS - COPIADORA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.  
 "vigência: 16/10/2001 a 15/10/2002.  
 Objeto: Prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina fotocopiadora nova e de primeiro uso, redutora e ampliadora com velocidade mínima de 18 cópias por minuto, tamanho do original para cópias no formato A4 até Ofício II, fornecimento de todo o material de consumo, exceto o papel, com prestação de serviços contínuos de manutenção do equipamento, se instalado nas dependências da Anatel ER-II/Goiás, com treinamento para utilização.  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.  
 Fundamento Legal: Inciso II da Lei nº 8.666/93, artigo 24º e em conformidade com a documentação constante do processo nº 53542.000537/2001.  
 Programa de Trabalho: 24722025024240001  
 Elementos de Despesa: 339039  
 Valor Estimado do Contrato: R\$ 1.60,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais).  
 Nota de Empenho nº 2001NE000493  
 Desembolso no Exercício: R\$ 1.60,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais).

Contrato ER - 7(UO-7.3) Nº 022/2001 - ANATEL  
 Data de Assinatura: 14 de setembro de 2001.  
 Contratada: EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.  
 Vigência: 14/09/2001 a 13/09/2002.  
 Objeto: Prestação de serviços de suporte às atividades fins da Anatel, abrangendo os segmentos de: atendimento ao público; administração de almoxarifado e de patrimônio; consolidação de dados relativo à fiscalização e gravações de programações de radiodifusão, para a Anatel Tocantins.  
 Modalidade de Licitação: Pregão "Artigo 55 a 57" da Lei 9.472/97, artigo 32º do Fundamento Legal.

Regulamento de contratações, aprovado pela Resolução nº 005/98-Anatel e em conformidade com a documentação constante do processo nº 53500.000416/2001.

Programa de Trabalho: 24722025024240001

Elementos de Despesa: 339039

Valor Estimado do Contrato: R\$ 85.000,08 (Oitenta e cinco mil e oito centavos).

Nota de Empenho nº 2001NE000423

Desembolso no Exercício: R\$ 25.264,06 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)

(O) EL nº 222/2001

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 46/2001

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas, do 06/11/2001, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 82.000 (oitenta e dois mil) sacos contendo 100 (cem) unidades cada de Fecho Malas FM-08 (Tipo Rabicho). Capital Mínimo Exigido R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital CPL/AC, no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

PREGÃO Nº 47/2001

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas, do 07/11/2001, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Milheiros de Envelopes CNPJ Expresso, tipo off-set ou kraft, na cor de fundo branca com grafias e logomarcas azul, com gramatura de 120+4g/m², nas dimensões de 353mm de altura x 250mm de largura. Capital Mínimo Exigido R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPL/AC, no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

MARTA MARIA COELHO  
Pregoeira

(O) EL nº 437/2001

### DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

A ECT, através da GERAD/AL, realizou o seguinte Contrato: I) Contrato nº 096/2001; Data da assinatura: 15-10-01; Contratada: Sampaião Construções Ltda; Prazo de vigência: A partir da data de assinatura, até a data do recebimento definitivo da obra; Objeto: execução da obra de ampliação e reforma da AC/Vícos; Valor total do desembolso: R\$ 68.880,15; Valor do desembolso no exercício: R\$ 68.880,15.

(O) EL nº 437/2001

### DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2001

A ECT, através da Diretoria Regional de Brasília, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, do tipo MENPREÇO, que tem como objeto o fornecimento mensal, quando licitado pela ECT, de medicamentos, material médico, cirúrgico odontológico pelo período de doze meses. Capital Social integrado mínimo exigido igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item para o qual a licitante apresentará cotação. Capital para todos os itens é de R\$ 15.212,84 (quinze mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). Recebimento dos envelopes propostas econômicas e documentação: dia 08 de novembro de 2001 às 9h00, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Brasília - EC situado na SCLN 201, Bloco D, Subsolo. Retirada do Edital CPL/DR/BsB, no endereço acima citado, mediante comprovação de pagamento do custo do Edital no valor de R\$ 6,00 (seis reais), o qual poderá ser pago em qualquer Agência própria dos Correios (comprovante). Telefone: (61) 325-1742.

EDIL MARTINS FERREIRA  
Presidente da CPL

(O) EL nº 438/2001

### DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

#### RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2001

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Ceará, comunica após a fase de habilitação, referente TP-003/2001, cujo objeto envolve a aquisição de mobiliário para área operacional, as sete licitantes foram consideradas habilitadas. reunião de abertura das proposta está marcada para o dia 01/11/2001. Maiores informações e verificação dos autos processados poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12h e de 14h às 17h, no endereço: Av. Almirante Tamandaré, 7, Praia de Iracema, Fortaleza/CE.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(O) EL nº 438/2001

### DIRETORIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### EDITAL Nº 155/2001

#### CONVOCAÇÃO PARA PROVAS OBJETIVAS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao Edital nº 82/2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 04/07/2001, do Concurso Público para os cargos de Carteiro Motorista I e Operador de Triagem e Transbordo I da Diretoria Regional do Maranhão, comunica que a prova será realizada no dia 28/10/2001 das 14:00h às 17:00h (horário local), conforme abaixo:

LUZIA AUXILIADORA VASCONCELOS  
Presidente Regional da Comissão Organizadora

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 03/10/2001



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 114.

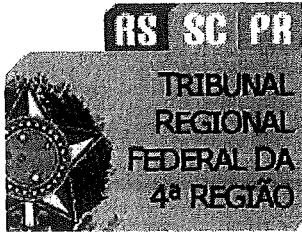
Nº desta folha : 115.

Nºs das demais folhas juntadas : 116 a 122.

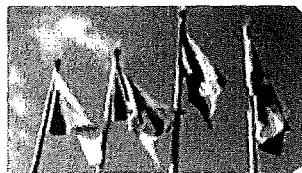
Brasília, 20 de setembro de 2006.

**EDMAR F. MACHADO**  
Membro Titular

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/09/06



Institucional ▶  
Ouvintes ▶  
Notícias ▶  
Licitações ▶  
Concursos e Estágios ▶  
Varas ▶  
Publicações ▶  
Links Jurídicos



BUSCA NO SITE

[Consulta Processual](#) | [Jurisprudência](#) | [TRF Sob Medida](#) | [Guia de Serviços](#)

## CONSULTA PROCESSUAL

### Acompanhamento

**Escolha abaixo o tipo de busca (nº do processo no TRF4, nº do processo originário, nome da parte, CPF/CNPJ da parte, nº da OAB, nome do advogado) e preencha o campo.**

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta abaixo:  
CPF/CNPJ da Parte

**CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo:**  
Nome da Parte.

Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

**Última atualização de fase após:**

/  /

[Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.](#)

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 01/01/2011

11/09/2006

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/09/2006

CE M. das C.  
Fls.: 118  
Rubrica:  
ss - segs

**Consulta Processual pelo Nome da Parte**

Nome Pesquisado: 03934545000163



**Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03934545000163".**



Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 20/09/2006 às 15:33:39

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03.02.01

D

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

**Argumento Pesquisado:** 03934545000163

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03934545000163".*

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 20/09/2006 às 15:32:39



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 03/10/2011

A handwritten signature is placed over the date "03/10/2011".

A second handwritten signature is located below the first one.

M. das C.  
Flá  
Rúrica  
120  
Sessões - Consultas

[Início](#)    [Links](#)    [Fale Conosco](#)    [Mapa do Site](#)

Você está em: Início > Consultas > Processos

<a href="#">Acompanhamento processual</a>
<a href="#">Sistema Push</a>
<a href="#">Cadastramento para obtenção de cópias dos autos</a>
<a href="#">Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral</a>
<a href="#">Guia do Advogado</a>
<a href="#">Certidão de Andamento</a>
<a href="#">Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos</a>
<a href="#">Boletim Estatístico</a>

### Processos

Tipo de Pesquisa:

Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa:

BECKER CASTRO & CIA LTDA

Contém    Igual    Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.

Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

[Consultar](#)

[Limpar Campos](#)

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Em caso de dúvidas, fale conosco:

**Seção de Informação Processual**

(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225

[informacao\\_processual@stj.gov.br](mailto:informacao_processual@stj.gov.br)

**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL

EM. PS / DR / 011

X

ÓS C  
Fla 121  
Folha  
U  
03 - 2006



CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

PESQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:

Digite palavra-chave

Tipo de Doc  
Escolha\_aqui

Busca avançada

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico

 Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Erval Seco ( Concorrência: 97/2000 )	27S325700	53W301500	293			C	(ZC)
Usuário: - Data: 20/09/2006	Hora: 15:39:55						

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/10/2006

*[Signature]*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

e936b83ee257c68627910e6a5c267b4c

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES  
CRIMINAIS****PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

Certificamos que contra a  
PESSOA JURÍDICA:  
**BECKER, CASTRO & CIA LTDA.**

CNPJ:  
**03934545/0001-63**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judicárias Federais

- Paraná até 20/09/2006 às 00:30
- Rio Grande do Sul até 20/09/2006 às 00:30
- Santa Catarina até 19/09/2006 às 20:00

**Certidão emitida em:** 20/09/2006 às 15:32 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e936b83ee257c68627910e6a5c267b4c**, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 22/09/06

Fls.: 123  
Flanida:  
123 - SOROCABA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

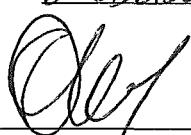
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 122.

Nº desta folha : 123.

Nºs das demais folhas juntadas : 124 a 126.

Brasília, 25 de outubro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
EDMAR F. MACHADO

Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/01/07

M. das Comunicações  
Fis.: 624  
Rubro:  
0555 - 9999

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**

**1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**

Concorrência n.º:097/00– SSR/MC	Concorrente: Becker Castro & Cia Ltda.	
Processo n.º: 53790.000327/2000	Município: Erval Seco -RS	<b>VENCEDORA</b>  Sim

**2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar**

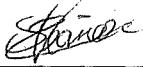
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
<b>1. Prova de habilitação</b>	Sim	110
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	04/06 e 11/13
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	17
III. Declaração de que não se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	17
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	17
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	17
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	17
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	19/21

Conc. n.º: 097/00 – SSR/MC. Becker,Castro & Cia Ltda.  
 Processo n.º: 53790.000327/00- ESV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM: 21/01/01

M. das Comunicações - SSS  
Fls.: 126  
Rubrica:

VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	23 e 25
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	27
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	29
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	31
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Sim	33
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	35/37
XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	39/41
XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	43/49
<b>2. Prova de melhor proposta técnica.</b>	Sim	114
<b>3. Prova de maior proposta de preço.</b>	Sim	107
<b>Observações:</b>		
Xxx..		

Analizado por	Rubrica	Data
Emerson S. Viana - Assistente		20/09/06

  
**CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO**  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SSCE M. das Comunicações  
Fdo.: Rubens  
2006

## CERTIDÃO

Em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53790.00327/00 – Becker, Castro & Cia Ltda. - pendência de recursos sem julgamento pela autoridade competente.

Brasília, 20 de Setembro de 2006

  
**EMERSON SILVA VIANA**  
Assistente - CEL

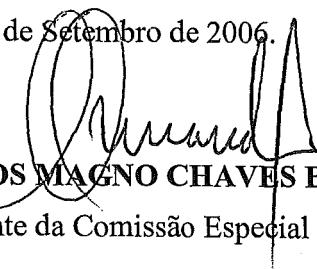
Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 atesto que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de n.º 097/00.

Brasília, 20 de Setembro de 2006

  
**FRANCISCO MARTINS**  
Encarregado Cartório

De acordo. Encaminhe-se os processos à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em 20 de Setembro de 2006.

  
**CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM 03/02/07



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls.: 124  
Réplica

**NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238 - 2.17 / 2006**

**CONCORRÊNCIA N° 097/2000 – SSR/MC**

**PROCESSO N° : 53790.000327/2000.**

**EMENTA:** Concorrência nº 097/2000-SSR/MC. Fase de Homologação do certame. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação realizar diligência acerca das certidões apresentadas pela proponente para, posteriormente, remeter os autos juntamente com o processo piloto para manifestação da Consultoria Jurídica.

1. Trata-se de certame em fase de homologação para a localidade de Erval Seco, no Estado do Rio Grande do Sul.
2. A proponente BECKER, CASTRO & CIA LTDA. apresentou certidões às fls. 23, 25 e 31 dos autos. Contudo, os referidos documentos não mencionam o período de buscas, conforme determina do item 5.2.5 do Edital.
3. Assim, mister que a Comissão Especial de Licitação diligencie junto ao Cartório Distribuidor da Comarca de Seberi, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o período de buscas das certidões, se compreende desde a instalação do cartório ou não. Após o que, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica juntamente com o processo piloto para análise.

À superior consideração.  
Brasília, 08 de novembro de 2006.

**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente/CONJUR-MC

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM 08/11/06

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.  
Em 08/11/2006

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



CONJUR - M. das Comunicações  
Fls.: 128  
Rubrica: (0)

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

**PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2244 - 2.17 / 2006.**

**CONCORRÊNCIA Nº 097/2000**

**PROPONENTE VENCEDORA:** 53790.000335/00.

**PROCESSO PRINCIPAL N.º:** 53000.003486/00.

**DEMAIS PARTICIPANTES:** 53790.000327/00,  
53790.000332/00, 53790.000325/00, 53790.000330/00,  
53790.000331/00, 53790.000333/00, 53790.000334/00,  
53790.000349/00.

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul. homologação do procedimento licitatório à licitante **RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA**.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 03/02/04

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, para a localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul.





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONVUR M. das Comunicações  
Fls.: 129  
Rubrica: 0

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação; a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre supostos fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento*



CONCURSO M. das Comunicações  
Fls.: 330  
Rubrica: ( )

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Cremos, assim, restarem obedecidos, no caso em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

7. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi respeitado, na medida em que se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 097/2000 -SSR/MC, ao se habilitarem as referidas licitantes. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)”*

8. De igual modo, as habilitações foram consentâneas ao princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 097/2000 – SSR/MC, o que se deu na habilitação da concorrente RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA.

9. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, verificamos que a referida Comissão observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

10. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 05/01/2006



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCURSO - CONSULTE  
Fls.: 331  
Rubrica:

empresa **RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA.** declarada vencedora para a localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul.

À superior consideração.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente – CONJUR/MC

Apróvo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.  
Em / /

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/12/06

Nesta data anexo aos autos do processo de  
nº 5210.66321/09 a documentação  
a seguir constante da  
que assim consta:  
Data: 10 / 09 / 09 132 / 07 136  
Nome: *Kauê Barcelos*  
Assinatura:

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**

CEL.  
132  
Processo  
Consultado

**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 03934545000163

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03934545000163".*

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 03/09/2007 às 16:11:16



SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 03/09/2007

**Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte**

**CGC/CPF Pesquisado: 03934545000163**

F CEL.  
133  
Ruberica  
GBS  
LUGOS

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03934545000163".*

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: segunda-feira, 3 de setembro de 2007



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRA COM O ORIGINAL  
EM 03/09/07



FOLHA DE RODAPÉ  
135  
R. P. S.  
CONTROLE DE FONETICA

[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)

Você está em: Início > Consultas > Processos

## Processos

**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

[Buscar Processos](#)[Nova Pesquisa](#)

---

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/01/04  
[Signature]

F. CEL.  
136  
Comunicação  
03/01/2007

 <b>Portal da Justiça Federal da 4ª Região</b>	<b>Tribunal Regional Federal da 4ª Região</b>	 TRF4	 JFRS	 JPSC	 JFPR
---	---	--	--	--	---

**Institucional**

- [Ouvidoria](#)
- [Notícias](#)
- [Concursos e Estágios](#)
- [Varas](#)
- [Publicações](#)
- [Links Jurídicos](#)
- [Plantão Judiciário](#)

---

**Consulta Processual**

- [Jurisprudência](#)
- [Sob Medida](#)
- [Licitações](#)
- [Guia de Serviços](#)
- [Legislação](#)
- [Ajuda](#)
- [Cálculos Judiciais](#)

---

**Intranet**






**Consulta Processual Unificada**

**ATENÇÃO!**  
Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.

**Forma da pesquisa:**

**Número do CPF/CNPJ:**

**Onde consultar:**

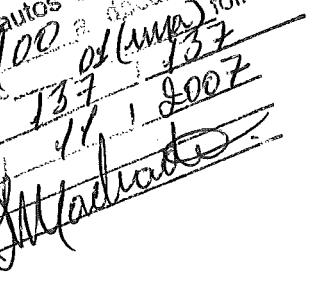
Mostrar processos baixados ou arquivados

**Última atualização de fase após:**

**Pesquisar**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51)

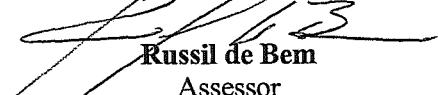
SEU FICHA PÚBLICO FEDERAL  
MATERIAL DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRE COM O ORIGINAL  
EM, 03/01/04

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 63790.000327/00 a documentação  
a seguir:  
que assim ficaria:  
Data: 13/07/2007  
Nome: J. M. F. Machado  
Assinatura: 

## CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53790000327/2000 – Becker, Castro e Cia Ltda - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

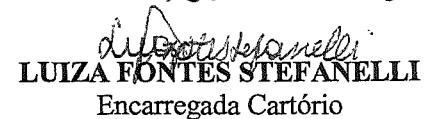
Brasília/DF, 08 de novembro de 2007.



Russil de Bem  
Assessor

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 certifico que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º 097/00.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2007.



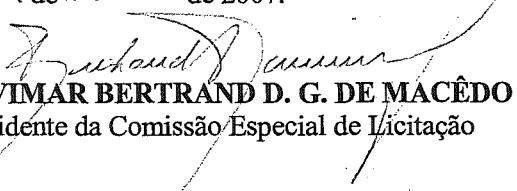
LUIZA FONTES STEFANELLI  
Encarregada Cartório

Informação, dos sistemas da Comissão Especial de Licitação, quanto aos limites de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236/67:

PROONENTE	CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE/UF	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÕES (DOU)	DECRETO LEGISLATIVO (DOU)
Becker, Castro e Cia Ltda.	097/00	Erval Seco - RS	FM	xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Brasília, 13 de Novembro de 2007  
  
**EDMAR F. MACHADO**  
 Membro Titular

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.  
 Em 29 de novembro de 2007.

  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

ESTADO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM: 03/12/07

SSCE - FIS - M. 097/00  
 Comunicado



M. das  
Fls. 138  
Rubrica:  
2009-01-04  
Comunicações - CO

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957 - 2.17 / 2008

**CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC**

**PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003486/00.**

<b>PROPONENTES</b>	<b>DECLARADAS</b>	<b>VENCEDORAS:</b>
53790.000344/00,	53790.000323/00,	53790.000337/00,
53790.000329/00,	53790.000327/00,	53790.000332/00,
<b>DEMAIS</b>	<b>PARTICIPANTES:</b>	
53790.000349/00,	53790.000348/00,	53790.000352/00,
53790.000342/00,	53790.000351/00,	53790.000347/00,
53790.000354/00,	53790.000346/00,	53790.000353/00,
53790.000343/00,	53790.000341/00,	53790.000345/00,
53790.000324/00,	53790.000325/00,	53790.000335/00,
53790.000328/00,	53790.000330/00,	53790.000326/00,
53790.000333/00,	53790.000334/00,	53790.000331/00,
53790.000340/00,	53790.000339/00,	53790.000336/00,
		53790.000338/00.

**EMENTA:** Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC. Certame na fase de homologação para outorga de serviço de radiodifusão em freqüência modulada para as localidades de Estação, Entre-Ijuí, Erval Seco, Fontoura Xavier, Ipê e Imbé, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame para a licitante RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA. declarada vencedora para a localidade de Estação/RS. Pela homologação do certame para a licitante RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA. declarada vencedora para a localidade de Fontoura Xavier/RS. Pela homologação do certame para a licitante PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. declarada vencedora para a localidade de Imbé/RS. Recursos contra as propostas técnicas das proponentes LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. e SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.. que inviabilizam as homologações para as localidades de Entre-Ijuí/RS e Ipê/RS, merecendo esclarecimentos e diligências da Comissão Especial de Licitação. Necessidade de diligência no tocante aos documentos apresentados pela licitante BECKER, CASTRO & CIA LTDA. declarada vencedora para a localidade de Erval Seco/RS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/01/04



M. das Comunicações - CC  
fls. 129  
Autoria  
03/01/2011

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência nº 97/2000-SSR/MC, com vistas à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de Entre-Ijuís, Erval Seco, Estação, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2244 – 2.17/2006, às fls. 350 a 353 do processo piloto) homologou à licitante RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA. a outorga de permissão para a exploração de serviço na localidade de Horizontina/RS, com despacho publicado no DOU, Seção 1, pág. 73, de 13/04/2007.

3. De igual modo, o PARECER/MC/CONJUR/LFC/Nº 0068 – 2.17/2005, às fls. 280 a 282, homologou à licitante RÁDIO JAURU LTDA. a outorga de premissão para a exploração de serviço de radiodifusão em FM na localidade de Faxinal do Soturno/RS, o ato de homologação foi publicado no DOU, Seção 1, pág. 34, de 21/02/2005, conforme se verifica à fl. 285 do processo piloto.

4. Ficaram, pois, pendentes de homologação as localidades de Estação, Entre-Ijuí, Erval Seco, Fontoura Xavier, Ipê e Imbé, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Para as referidas localidades foram declaradas vencedoras as seguintes proponentes:

LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	PROCESSO
ESTAÇÃO	FM	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	53790.000344/00
ENTRE-IJUÍ	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00
ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
FONTOURA XAVIER	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	53790.000323/00
IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
IMBÉ	FM	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000337/00

6. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*



das Comunicações  
fls. 140  
Rubrica  
2008

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”*

7. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exerce-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exerce-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

8. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para as localidades de Estação/RS e Fontoura Xavier/RS, verificamos que a Comissão Especial de Licitação observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

9. No tocante à localidade de Erval Seco/RS, cuja proponente declarada vencedora foi a BECKER, CASTRO & CIA LTDA. constata-se, nos autos do processo nº 53790.000327/2000, que a Comissão Especial de Licitação deixou de diligenciar sobre a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1238 – 2.17/2008, razão pela qual, o parecer conclusivo pela homologação ou não do certame para a referida localidade deve aguardar os resultados advindos da diligência.

10. Sobre a proponente PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. declarada vencedora para a localidade de Imbé/RN, observou-se nos autos do processo nº 53790.000337/00, que a certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, foi expedida em 26/05/2000, e a reunião para entrega dos documentos de habilitação e propostas ocorreu em 26/07/2000, como a certidão expressamente declara que a validade é de 60 (sessenta) dias após a expedição, a certidão teve seu prazo de validade expirado em 25/07/2000, como bem foi suscitado em recurso interposto pela licitante BORUSSIA FM LTDA. (às fls. 44 a 46). A CEL conheceu do recurso, mas não reformou a decisão anterior que habilitou a proponente. Os autos não foram submetidos à autoridade superior, dando-se prosseguimento ao certame. Abertas as propostas técnica e de preço, a licitante PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. foi declarada vencedora.

11. De fato, o item 5.4.4<sup>1</sup> do Edital restou desatendido pela licitante ao apresentar certidão

<sup>1</sup> “5.4.4 – Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.43 deverão ter validade na data de recebimento das propostas”



M. das  
Fls. 141  
Rubrica:  
Comunicações - CO

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

vencida. Ocorre que, o TCU ao analisar representação referente a determinada licitação cujo objeto era a outorga de serviço de radiodifusão, no Processo nº 0003.864/2001-3, Decisão 985/2001 – Plenário, em que uma proponente apresentou certidão vencida, entendeu o seguinte:

*"Mesmo que se confirme o prazo de validade citado pela Representante, estaria a certidão vencida apenas 18 (dezotto) dias da data de realização da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, tempo bastante curto para que uma empresa criada especificamente para disputar, por meio de licitação, outorga de serviço de radiodifusão, possa cometer irregularidades tais, que sejam capazes de carrear prejuízos aos cofres estaduais, passando de um momento para outro, a ser considerada sonegadora desses tributos, sem encontrar-se em atividade".*

12. Dessa feita, entende-se que a decisão supra mencionada se amolda à situação fática em que se encontra a proponente **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.**, devendo prevalecer os atos praticados pela CEL, que não acarretaram prejuízos à Administração Pública, ressalvando-se a necessidade de apresentação de nova certidão do INSS atualizada quando instada a apresentá-la para dirimir qualquer dúvida sobre a regularidade.

13. Noutro giro, para a localidade de Ipê/RS a licitante **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** foi declarada vencedora. Ocorre que no processo nº 53790.000329/00 a NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1165-2.21/2004, às fls. 95 a 97, entendeu pela necessidade de serem observados determinados procedimentos pela Comissão Especial de Licitação. Porém, a CEL deu prosseguimento ao certame sem considerar o disposto na Nota, eis que a Informação que apreciou recurso contra a Proposta Técnica foi aprovada pela CEL em 09/05/2005, sem comprovação de sua publicação oficial, sendo que análise das Propostas de Preço ocorreu em 16/02/2005, tendo sido publicado no DOU , Seção 3, pág. 68, de 21/02/2005. Observou-se, portanto, "atropelo das fases", eis que passou de uma fase a outra sem a conclusão da anterior.

14. No tocante à localidade de Entre-Ijuís/RS, na qual foi declarada vencedora a licitante **LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.**, houve questionamento da proposta técnica pelas licitantes KS COMUNICAÇÃO LTDA. (fls. 85 a 89), EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA. (fls. 90 a 94) e BECKER, CASTRO E& CIA LTDA. (fls. 95 a 99). A CEL manifestou-se por meio das Informações nºs 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC (fls. 100 a 103), 647/2003/L6/CEL-SSCE/MC (fls. 104 e 105) e 648/2001/L6/CEL-SSCE/MC, na data de 04/07/2003. Ocorre, porém, que a intimação da proponente para apresentar razões foi por publicação no DOU, seção 1, pág. 80, de 22/01/2004 (fl. 133), sendo que a aprovação das Informações supra ocorreu em reunião da CEL em 21/06/2005 (fl. 139).

15. No procedimento em que a proponente LUKASHIK E KAMPHORST LTDA. sagrou-se vencedora também houve inversão de fases que merecem ser explicadas pela Comissão Especial de Licitação.

16. Ademais, a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1236 – 2.17/2006, fls. 175 e 176 do processo nº 53790.000332/00 e 347 e 348 do processo piloto nº 53000.003486/00, foi respondida por meio da Informação nº 011/2007/CEL-MC (fl. 177 do processo 53790.000332/00 e fl. 349 do processo piloto), sem respaldo técnico, o que dificulta qualquer posicionamento conclusivo sobre a questão por esta Consultoria Jurídica.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

M. das  
Fls. 342  
Rubrica:  
Assunto: Consultoria Jurídica  
Comunicações - Consultoria Jurídica

17.

Ante o exposto, opinamos o seguinte:

- a) seja homologado o certame e adjudicada a outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à empresa RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Estação, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) seja homologado o certame e adjudicada a outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à licitante RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Fontoura Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) seja homologado o certame e adjudicada a outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à licitante PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Imbé/RS, observada a necessidade de apresentação de nova certidão do INSS devidamente atualizada quando instada a apresentá-la para dirimir qualquer dúvida sobre sua regularidade, nos termos dos fundamentos do presente parecer, itens 10 a 12, supra;
- d) quanto à proponente BECKER, CASTRO & CIA LTDA., há necessidade de a Comissão Especial de Licitação observar a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1238 – 2.17/2008, razão pela qual, o parecer conclusivo pela homologação ou não do certame para a referida localidade deve aguardar os resultados advindos da diligência;
- e) quanto às licitantes SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. e LUKASHIK E KAMPHORST LTDA. declaradas vencedoras para as localidades de Ipê e Entre-Ijuí, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, necessidade que a Comissão Especial de Licitação encaminhe à questão ventilada nos recursos contra a proposta técnica à área competente dentro deste Ministério para que responda quanto à viabilidade das propostas técnicas questionadas e explique a inversão de fases observada. Após, retornem os autos à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 02 de maio de 2008.

**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Senhor Ministro.  
Em 09/05/2008.

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Parecer- 0957 – kmm - 2.17 / 2008

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 03/02/08



COMUNICAÇÃO  
J43  
Palmeira  
739

Institucional Processos Jurisprudência Legislação Serviços Notícias Licit

## Institucional > Endereços, Telefones e Horários

[página anterior](#)

### Serventias Notarias e Registrais (Cartórios extra-judiciais)

#### Cartórios do Município de Erval Seco

##### Serviço dos Registros Públicos de Erval Seco

<b>Titular ou designado:</b>	MOACIÍR BASSO
	Registro de Imóveis
	Registro Civil de Pessoas Naturais
<b>Especialidade(s):</b>	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
	Registro de Títulos e Documentos
	Tabelionato de Protestos de Títulos
<b>Endereço:</b>	AV. HARRY LUERSEN, 301
<b>Cidade:</b>	Erval Seco
<b>Telefone(s):</b>	55-3748-1270

##### Tabelionato de Notas de Erval Seco

<b>Titular ou designado:</b>	Brigitte Wegemann
<b>Especialidade(s):</b>	Tabelionato de Notas
<b>Endereço:</b>	Av. Hermann Meyer, 594
<b>Cidade:</b>	Erval Seco
<b>Telefone(s):</b>	(55)37481255

[página anterior](#) [topo desta página](#)

Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática Este site possui recursos

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 03/02/2008



Institucional Processos Jurisprudência Legislação Serviços Notícias Licit

COMUNICAÇÃO  
Flávia  
Patrícia  
Cecília  
JULY  
CECILIA

## Institucional > Comarcas

[← página anterior](#)

### Comarca de Seberi

#### Municípios jurisdicionados:

Seberi - Sede da comarca  
Dois Irmãos das Missões  
Erval Seco

**Endereço(s):** Av. Flores da Cunha, 560 - CEP 98380000

**Telefones:** 55-3746-1758 / 55-3746-1091

#### Varas:

- Vara Judicial

#### Outras informações:

Entrância: Inicial

[← página anterior](#) [topo desta página](#)

Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



Este site possui recursos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
INTERAGIR COM O GOVERNO  
EM 03/05/2008

Comunica  
 J45  
 Autor  
 CEF

Fone/Fax: ..... 3474-9183

**FERIADOS:**

06 DE ABRIL  
07 DE JUNHO  
20 DE AGOSTO  
02 DE NOVEMBRO

**SARANDI - COD 069**

CEP: 99560-000 DDD: 54

**PRÉDIO DO FORO**

Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 1211

Fone/Fax: ..... 3361-1514

Fone: ..... 3361-2210

**TABELIONATO DE NOTAS**

Rua Júlio Mailhos, nº 1.656

Fone: ..... 3361-1258

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Júlio Mailhos, nº 1.607 – Sala 02

Fone/Fax: ..... 3361-2208

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ESPECIAIS**

Rua Duque de Caxias, nº 1.606

Fone/Fax: ..... 3361-1276

**FERIADOS:**

13 DE JUNHO

27 DE JUNHO

**SEBERI - COD 133**

CEP: 95760-000 DDD: 55

**PRÉDIO DO FORO**

Av. Flores da Cunha, 560

Fone/Fax: ..... 3746-1091

Fone: ..... 3746-1758

**TABELIONATO DE NOTAS**

Av. Flores da Cunha, 111

Fone/Fax: ..... 3746-1241

**SERVIÇO DOS REGISTROS PÚBLICOS**

Travessa Roberto Schmidt, nº 92

Fone/Fax: ..... 3746-1227

**TABELIONATO DE NOTAS DE ERVAL SECO**

Rua Hermann Mayer, 594

Fone: ..... 3748-1255

**SERVIÇO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ERVAL SECO**

Rua Harry Luersen, nº 301

Fone: ..... 3748-1270

**FERIADOS:**

24 DE JANEIRO

04 DE JUNHO

**SOBRADINHO - COD 134**

CEP: 96900-000 DDD: 51

**PRÉDIO DO FORO**

Av. João Antônio, nº 537

Fone/Fax: ..... 3742-1254

**TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS**

Rua Ervino Kohler, nº 20.....

Fone/Fax: ..... 3742-1006

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Rua Independência, nº 270 - Centro

Fone/Fax: ..... 3742-1710

**CRVA - CENTRO DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Rua Wietzke, s/nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CORRERE COM O ORIGINAL

EM, 03/02/01

E



Comunicação  
nº 14638  
Rubrica: Y  
CEL.

Institucional Processos Jurisprudência Legislação Serviços Notícias Licit

## Institucional > Endereços, Telefones e Horários

[← página anterior](#)

### Serventias Notarias e Registrais (Cartórios extra-judiciais)

#### Cartórios do Município de Seberi

##### Serviço dos Registros Públicos

<b>Titular ou designado:</b>	Neiva Maria Candaten dos Santos
	Registro de Imóveis
	Registro Civil de Pessoas Naturais
<b>Especialidade(s):</b>	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
	Registro de Títulos e Documentos
	Tabelionato de Protestos de Títulos
<b>Endereço:</b>	Travessa Roberto Schmidt, 92
<b>Cidade:</b>	Seberi
<b>Telefone(s):</b>	(55)3746-1227

##### Tabelionato de Notas

<b>Titular ou designado:</b>	Brigitte Wegermann
<b>Especialidade(s):</b>	Tabelionato de Notas
<b>Endereço:</b>	Av. General Flores da Cunha, 111
<b>Cidade:</b>	Seberi
<b>Telefone(s):</b>	(55)3746-1241

[← página anterior](#) [topo desta página](#)

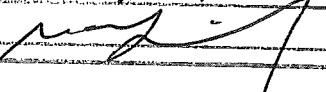
Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática Este site possui recursos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM: 03/02/04

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53790.000 327/00 a documentação  
a seguir constante de 02 folhas,  
que assina 147/148

Data: 15 / 05 / 08

Nome: MARCUS FERREIRA

Assinatura: 



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

Comunicação  
S.M. 147  
Rubrica:  
730

Ofício nº 147 /2008-CEL/MC

Brasília, 14 de maio de 2008.

A Sua Senhoria Senhor Tabelião  
do Tabelionato de Protestos de Títulos  
Sr. Moacir Basso  
Av. Harry Luersen, n. 301  
CEP: 98390-000. Erval Seco – RS

Senhor(a) Tabelião(ã),

- Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53790.000.327/00, concorrência nº 097/00, por meio do NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238-2.17/2006, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação solicita informações quanto ao período de busca da certidão referente a protestos em nome de Divair Aguiar Becker, em anexo.

Cordialmente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
EM. 03/06/2011



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

Comunicação  
das Fls.  
Rubrica:  
S. CEL  
14859

Ofício nº 15 /2008-CEL/MC

Brasília, 14 de maio de 2008.

A Sua Senhoria Senhor Contador- Distribuidor  
do Fórum da Comarca de Seberi/RS  
Sr. Oscar Luiz Bortoncello  
Av. Flores da Cunha, n. 560, Prédio do Foro  
CEP: 98380-000. Seberi – RS

Senhor(a) Contador(a),

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53790.000.327/00, concorrência nº 097/00, por meio do NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238-2.17/2006, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação solicita informações quanto ao período de busca da certidão referente a falência ou concordata da empresa BECKER E CASTRO & CIA LTDA, bem o período de busca da certidão cível e criminal em nome da pessoa de Divair Aguiar Becker, ambas em anexo.

Cordialmente,

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM. 03/02/04

Nesta data analiei os autos do processo de  
nº 5379000327100 documentação  
a seguir consta de 149 folhas,  
que assim ficou de 149/04/153  
Data: 28/05/2012  
Nome: Bruno  
Assinatura:



4  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE SEBERI  
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO  
SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
Bel. Moacir Basso - Oficial

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

63000 021909/2008-23

SERPRO/RS/CEL/MC/CGR/LSPO

26/05/2008-14:54

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 14/2008-CEL/MC, datado de 14 de maio de 2008, no qual solicitam informações quanto ao período de busca com relação a Certidão Negativa de Protesto, expedida por este Ofício de Protesto de Títulos de Erval Seco/RS, em 20 de julho de 2000, em nome de Divair Aguiar Becker, inscrita no CPF sob nº 410.703.050-49, informo-lhe que a busca efetuada para expedição da referida certidão ocorreu em todo período da existência do Ofício de Protestos de Erval Seco, o qual teve sua instalação em data de 01 de junho de 1983. Outrossim, informo, que a situação da mesma encontra-se negativa em relação a protestos desde a data da instalação do Ofício, por não sido lavrado nenhum protesto em nome da mesma neste Ofício, até a presente data.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrovo-me;

Cordialmente,

Erval Seco/RS, 19 de maio de 2.008.

Miguel Frederico Veiverberg,  
Oficial Substituto.

EXMO. SR.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 108  
BRASÍLIA - DF  
70.044-900

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRA COM O ORIGINAL  
EM: 02/02/09



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056



Ofício nº 14 /2008-CEL/MC

Brasília, 14 de maio de 2008.

A Sua Senhoria Senhor Tabelião  
do Tabelionato de Protestos de Títulos  
Sr. Moacir Basso  
Av. Harry Luersen, n. 301  
CEP: 98390-000. Erval Seco – RS

Senhor(a) Tabelião(ã),

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53790.000.327/00, concorrência nº 097/00, por meio do NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238-2.17/2006, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação solicita informações quanto ao período de busca da certidão referente a protestos em nome de Divair Aguiar Becker, em anexo.

Cordialmente,

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 09/02/2011



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238 - 2.17 / 2006

**CONCORRÊNCIA Nº 097/2000 – SSR/MC**

**PROCESSO N° : 53790.000327/2000.**

**EMENTA:** Concorrência nº 097/2000-SSR/MC. Fase de Homologação do certame. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação realizar diligência acerca das certidões apresentadas pela proponente para, posteriormente, remeter os autos juntamente com o processo piloto para manifestação da Consultoria Jurídica.

1. Trata-se de certame em fase de homologação para a localidade de Erval Seco, no Estado do Rio Grande do Sul.
  2. A proponente BECKER, CASTRO & CIA LTDA. apresentou certidões às fls. 23, 25 e 31 dos autos. Contudo, os referidos documentos não mencionam o período de buscas, conforme determina do item 5.2.5 do Edital.
  3. Assim, mister que a Comissão Especial de Licitação diligencie junto ao Cartório Distribuidor da Comarca de Seberi, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o período de buscas das certidões, se compreende desde a instalação do cartório ou não. Após o que, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica juntamente com o processo piloto para análise.

À superior consideração.  
Brasília, 08 de novembro de 2006.

KIYOMI MAEZOE  
Assistente/CONJUR-MC

aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.  
Em 08/01/2009

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE SEBERI  
PODER JUDICIÁRIO  
OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS CAMBIAIS DE ERVAL SECO

das 10  
Fls. 54  
Poder  
Ofício  
19/4:  
02

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos e legais efeitos, usando da faculdade que me confere a lei, em virtude de pedido verbal de parte interessada, que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS CAMBIAIS deste Ofício, neles verifiquei não constar registro de protesto de qualquer natureza, lavrado contra a Sra. DIVAIR AGUIAR BECKER -CPF. nº 410.703.050-49, residente e domiciliada neste município.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRERE COM A ORIGINAL  
03/02/84

O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DOU FÉ.

ERVAL SECO, 20 de julho de 1984, 2.000

O Oficial

Flm 1 R\$ 5,00

63  
Fis.:  
Rubrica:  
Data:

REGISTRO DE REGISTROS PÚBLICOS DE ERVAL SEGURO  
DIRETO 1 AV. HARRY LUFSEN 301 - ERVAL SEGURO - RS  
CEP: 98.350-000 FONE 1 (055) 748-3472

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRESPONDE AO ORIGINAL  
EM, 03/02/2011



EXMO. SR.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 108  
BRASÍLIA - DF  
70.044-900

Nesta data anexei aos autos de processo de  
nº 5319000322/00 a documentação  
a seguir constante que assim numerado:  
Data: 29/05/09  
Nome: J. S. Vaz  
Assinatura: J. S. Vaz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CUMPRE COM O ORIGINAL

EN. 03 : 02 / 011  
*[Handwritten signature]*

5  
M. das Comunicações  
S. M. 154  
Fla.: 154  
Rubrica:  
Assinatura

Of. Nº 01/2008, Dist. Cont.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Seberl, 21 de maio de 2008

53000 022360/2008-94

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

28/05/2008-10:06

Senhor Presidente:

Conforme solicitação ofício nº 15/08, CEL/MC, informo que as buscas compreendem desde a data da instalação da Comarca 04 de Junho de 1976, neste período nada consta referente a falência ou concordata contra a empresa Becker e Castro & Cia Ltda, as certidões cível e criminal em nome de Divair Aguiar Becker, também abrange o mesmo período, esclareço que as certidões são fornecidas positivas ou negativas, se possuir processos em andamento é positiva caso contrario é negativa, não importa o período, nas certidões não consta o período da busca, processos baixados ou extintos não constam nas certidões.

Atensiosamente,

  
OSCAR LUIZ BORTONCELLO

Dist. Cont.  
Oscar Luiz Bortoncello  
Contador - Distribuidor  
Matr. 12556734

AO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 03/02/2011



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

Fls.: 155  
Rubrica:  
S/

04/06/76.

Ofício nº 15 /2008-CEL/MC

Brasília, 14 de maio de 2008.

A Sua Senhoria Senhor Contador- Distribuidor  
do Fórum da Comarca de Seberi/RS  
Sr. Oscar Luiz Bortoncello  
Av. Flores da Cunha, n. 560, Prédio do Foro  
CEP: 98380-000. Seberi – RS

Senhor(a) Contador(a),

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53790.000.327/00, concorrência nº 097/00, por meio do NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238-2.17/2006, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação solicita informações quanto ao período de busca da certidão referente a falência ou concordata da empresa BECKER E CASTRO & CIA LTDA, bem o período de busca da certidão cível e criminal em nome da pessoa de Divair Aguiar Becker, ambas em anexo.

Cordialmente,

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 03/02/04

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das  
Fls.: 124  
Rubrica:

CONJUR - M. das  
Fls.: 15  
Rubrica:

**NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238 - 2.17 / 2006**

**CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 – SSR/MC**

**PROCESSO N.º : 53790.000327/2000.**

**EMENTA:** Concorrência nº 097/2000-SSR/MC. Fase de Homologação do certame. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação realizar diligência acerca das certidões apresentadas pela proponente para, posteriormente, remeter os autos juntamente com o processo piloto para manifestação da Consultoria Jurídica.

1. Trata-se de certame em fase de homologação para a localidade de Erval Seco, no Estado do Rio Grande do Sul.
2. A proponente BECKER, CASTRO & CIA LTDA. apresentou certidões às fls. 23, 25 e 31 dos autos. Contudo, os referidos documentos não mencionam o período de buscas, conforme determina do item 5.2.5 do Edital.
3. Assim, mister que a Comissão Especial de Licitação diligencie junto ao Cartório Distribuidor da Comarca de Seberi, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o período de buscas das certidões, se compreende desde a instalação do cartório ou não. Após o que, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica juntamente com o processo piloto para análise.

À superior consideração.  
Brasília, 08 de novembro de 2006.

**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente/CONJUR-MC

aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

08/11/2006

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF  
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: [conjur@mc.gov.br](mailto:conjur@mc.gov.br)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM,   
03/12/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

SCE-M. das Comunicações  
Fls.: 154  
Rubrica

031

25/43

**CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DO FORUM DA COMARCA  
DE SEBERI-RS**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e pôr haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo no cartório da Distribuição e Contadoria os livros e o fichário cível, deles verifiquei nada constar referente a falência ou concordata contra a empresa BECKER E CASTRO & CIA LTDA, inscrita no CGC, sob nº 03.934.545/0001-63, com sede na Avenida Hermann Meyer, s/nº, Erval Seco-RS. Até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Seberi, 20 de Julho de 2000.

OSCAR LUIZ BORTONCELLO,

Dist/ Cont.

Oscar Luiz Bortoncello  
Contador - Distribuidor  
Mat. 12666784

Cota

Ao Estado R\$ 1,60

SEU VÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03/02/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

CEM das Comunicações  
Fls.: 158  
Rubrica:  
SSC

023

17/43

**CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DO FORUM DA COMARCA  
DE SEBERI-RS**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e pôr haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo no cartório da Distribuição e Contadoria os livros e os fichários cível e criminal, deles verifiquei nada constar contra DIVAIR AGUIAR BECKER, brasileira, do lar, maior, residente e domiciliada em Erval Seco - RS, filha de Josino de Aguiar e Silva e Alice Cesar de Aguiar, portador da CI nº 3026951081 e CPF nº 41070305049.

Até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Seberi, 06 de Julho de 2000.

OSCAR LUIZ BORTONCELLO,

Dist. Cont.  
Oscar Luiz Bortoncello  
Contador - Distribuidor  
Matr. 12556734

Cota

Ao Estado R\$ 1,60

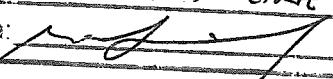
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/02/01

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53790.000327/00 a documentação  
a seguir constituída de 01 folhas,  
que assim numerar: 158 / 160

Data: 30 105 108

Nome: MAREUS FERREIRA

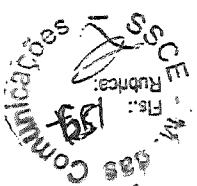
Assinatura: 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO**

para

Ministério das Comunicações  
Comissão Especial de Licitação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - Sala 108  
Brasília - DF  
Cep. 70044-900



PJ - 2

**EM. 02, 09/07/**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

PROCESSO 53790.000327/00 AR C. 097/00

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**A SUA SENHORIA SENHOR TABELIÃO  
DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE  
TÍTULOS SR. MOACIR BASSO  
AV. HARRY LUERSEN, Nº 301  
CEP : 98390 - 000 ERVAL SECO - RS  
OFÍCIO Nº 14/2008 - CEL/MC**

PAÍS / PAYS

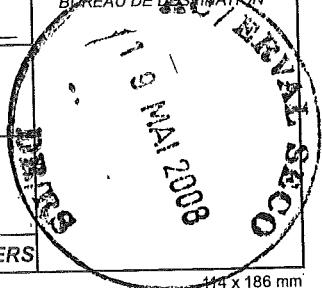
ITUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

19/05/08

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Eliane Stricker*Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT*Eliane 8691917*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

75240203-0

114 x 186 mm



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

SE 113095747 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: : h	: : h	: : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. R, SALA  
104/106  
CEP : 70044 – 900 – BRASÍLIA - DF

UF  
M. das  
BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL

EM, 03.02.08

CEL  
M. das  
BRASIL



S.R. M. das  
Fis.: 161  
Z Rubrica  
000 seq  
Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 1440 - 2.17 / 2009

CONCORRÊNCIA n.º 097/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003486/2000

PROPONENTES VENCEDORAS:

SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.

53790.000329/00

IPÊ/RS

BECKER, CASTRO & CIA LTDA.

53790.000327/00

ERVAL SECO/RS

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

53790.000332/00

ENTRE-IJUÍS/RS

**EMENTA:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul. Homologação do certame, com adjudicação do objeto a licitante SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade de Ipê/RS. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto a licitante BECKER, CASTRO & CIA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Erval Seco/RS. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto também a licitante LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., declarada vencedora para a localidade de Entre Ijuís/RS.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, para as localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

NOTA - 1440-2.17 - ACO - 2009

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRA COM O ORIGINAL.

EM,

03.02.04

R.C.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza julgo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse julgo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exerce-se novo julgo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo julgo. Exerce-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante BECKER, CASTRO & CIA LTDA. sagrou-se vencedora para a localidade de Erval Seco/RS. Compulsando os autos, verificou-se que esta Consultoria Jurídica encaminhou a CEL a NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238-2.17/2006 fls. 151 do processo 53790.000327/00. A citada nota diligenciava sobre as certidões apresentadas pela proponente fls. 23, 25 e 31, visto que os referidos documentos não mencionavam o período de busca.

7. Em contrapartida, a proponente manifestou-se com relação a nota e apresentou certidões fls. 147/150; fls. 152/155 e fls. 157/158 do processo 53790.000327/00. Contudo, após análise da documentação apresentada, a homologação da referida licitante, demonstra-se viável.



ONJUS - M. das  
Fls.: 162  
Rubrica: 03 - 09 - 2011  
Comunicações

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

8. Para as localidades de Ipê e Entre-Ijuís/RS, foi declarada vencedora as licitantes SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. e LUKASHIK E KAMPHORST LTDA. foi emitido o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957-2.17/2009 fls. 123/127 do processo principal. O citado parecer requeria a necessidade da CEL diligenciar sobre a inversão de fases.

9. A CEL em resposta ao PARECER citado, enviou despacho, acostado a fl. 367 do processo principal, que dispõe:

[...] tem-se a informar que a falha apresentada nas propostas de fls. 66/67 e 58/59, respectivamente, foram erros materiais que já que o tempo do programa em minutos no valor de 57.6 equivale ao percentual de 4%. Vale dizer, que o Edital da Concorrência 097/00, no item 10.7.2, dispõe: "A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos ao limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963", e por este mesmo motivo o sistema ao fazer a apuração dos valores da pontuação referente a proposta técnica só requer o preenchimento do tempo ofertado, e automaticamente a porcentagem é calculada - doc. em anexo, e por tal falta fundamenta-se a pontuação e classificação das proponentes Lukashik & Kamphorst Ltda. e Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. Destaca-se que quanto a inversão de fases, segue-se o entendimento do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2336-2.21/2008, onde a ausência de análise pela autoridade superior na causa prejuízo, razão pela qual deve ser aplicado o brocado jurídico que assevera não haver nulidade sem prejuízo, para manter o ato da Comissão que manteve a classificação das licitantes recorridas, bem como os demais atos dela decorrentes.

10. Neste diapasão, após análise do despacho, a homologação das licitantes também demonstra-se viável, para as referidas localidades, pois não se observou nenhum prejuízo às participantes do certame.

11. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 097/2000-SSR/MC para as localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís/RS, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange às habilitações das licitantes SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.; BECKER, CASTRO & CIA LTDA. e LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

12. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. vencedora para a localidade de Ipê/RS.

b. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa BECKER, CASTRO & CIA LTDA. vencedora para a localidade de Erval Seco/RS.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

c. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. vencedora para a localidade de Entre Ijuís/RS.

d. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

*Ana Cristina de Oliveira Januário*  
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO  
Estagiária de Direito

*Kiyomi Maezoe*  
KIYOMI MAEZOE  
Assistente CONJUR/MC

Em 04 / 02 / 2010.

*Marcelo Bechara de S. Hoback*  
MARCELO BECHARA DE S. HOBAKA  
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53790.000327/00 a documentação  
a seguir constituída de 03 (três) folhas,  
que assim numerai: 163 / 165  
Data: 11 / 02 / 10  
Nome: *Juci*  
Assinatura: *Juci*

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORRERE COM O ORIGINAL

EM 03 / 02 / 10

Comunicações  
16/02/2010  
163  
H.C.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**HÉLIO COSTA**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUÍS	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00



## PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Maia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

## PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTD.	53103.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 21/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 21/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado ao Plano Básico.

## ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
08/2001	AM	BENIAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000213/01

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ES- TREL DAVALA LTD.	53720.000222/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAÍBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUÁ e ANAJÁS	FM	PARAÍBA TV/FM LTD.	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VICO	PROONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROAOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTD.	53830.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012010020900046

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de fevereiro de 2010

Processo nº 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ISN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo nº 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contranial de aumento de capital, registrada da Junta Commercial do Estado de São Paulo sob o nº 109.078-05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração dos quadros diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIOS COSTA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22-2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	MONTE APRAZI- VEL	FM	DEO VOLENTE LTD.	53830.000334/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTD.	53830.000337/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LT- DA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TUR- VO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODÚCÔES LTD.-ME	53830.000643/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
163/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DE PIRANHAS	FM	ESTAÇÃO JJ & A LTD.	53650.000402/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTD.A, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTD.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torna sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJU FLOR RADIODIFUSÃO LTD.A.

## ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTE	Nº DO PROCESSO
58/2001	PA	BAIÃO, PORTEL e TOME-AÇU	OM	BEIJU FLOR RADIODIFUSÃO LTD.A.	53720.000484/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRA COM O ORIGINAL  
EM 03/02/2011

2



Comunicações  
165  
130

Nº 27, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010

## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAUNA LTDA.	53740.000328/2001

Acordo o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
70/2001	RS	PINHAL	OM	RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.	53790.000881/01

Acordo a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
073/2001	AM	GUAJARA e IPIXUNA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO S. LTDA.	53630.000042/2002
075/2001	AM	FONTE BOA	FM	RÁDIO CABOCA LTDA.	53630.000048/2002

Acordo a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	MAARRA, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVA VENâNCIA, PAUINI, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53630.000057/2002

Acordo o PARECER/MC/CONJUR-TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
88/2001	PI	TERESINA	FM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53650.000356/02
88/2001	CE	PACAJUS	FM	STAR FM LTDA.	51650.000347/02
88/2001	CE	NOVO ORIENTE, PEREIRO & SENADOR POMPEU	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53650.000353/02
88/2001	CE	PARAMBU	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000346/02

Acordo a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROONENTES VENCEDORAS	PROCESSO Nº
088/2001	CE	PEREIRO	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02
088/2001	PI	TERESINA	FM	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	53650.000351/02

Acordo a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
089/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	RÁDIO JORNAL FM DE ROLDÂNDIA LTDA.	53740.000712/00

Acordo a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÉ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERALV SECO	FM	BECKER, CALDÉO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE RÍEIS	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201002090047

Despacho de Retificação. No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde fôr "MAUANÁ", leia-se "MUANA".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais apropiadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação dessa Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Integrado de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS  
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010,  
Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal  
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca  
70070-940 Brasília - DF  
Fax.: (61) 2312-2002  
Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## CONSELHO DIRETOR

## ATO N° 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de cada uma das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeroáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fone	CNPJ/CPF
001 ARLINDO SIMONI	50401641651	043.673.329-34
002 FERALDO APOLINARIO	50012060143	408.490.152-00
003 JOSE ANTONIO GARDQUI GOMEZ	50012489069	024.934.469-68
004 PAULINO TAKAO SAKAI E OUTROS	50010918027	742.542.519-04

RONALDO MOTTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO N° 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006717/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de cada uma das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fone	CNPJ/CPF
001 ADAO LUIZ SILVEIRA DA LUZ	80102716242	374.096.200-30
002 ADILSON TIBIRICA GONCALVES MARTINS	80104733675	487.933.230-15
003 AILTON FERREIRA DE CAMPOS	80104749245	552.572.590-00
004 ALAN PETERSON DE MELLO	80104938641	643.290.170-49
005 ALFREDERRE FERREIRA IANKOSKI	80102422338	922.528.910-87
006 ANDRE DA COSTA MAGNI	80105739252	974.518.950-53
007 CARLOS ALBERTO KEDES	80104534724	011.891.566-52
008 CARLOS CESAR BARBOSA CORVELLO	80103124101	532.173.060-15
010 CARLOS ROBERTO ACOSTA GARCIA	80101534201	691.725.270-20
011 CESAR MARCIAL STREET	80102452579	184.205.000-30
012 CLEITON FERNANDES BORGES	8010598209	002.305.698-01
013 CLODOALDO SILVA BORGES	80102629609	698.816.320-70
014 CRISTIANO SILVA DO AMARANTE	80104339607	678.761.880-87
015 DARCI OSORIO FAMOSO MONTANHIO	80102328770	493.238.006-72
016 DIONATAS BARCELLOS DOS SANTOS	8010610814	020.286.600-90
017 DIRLEI ANDRADE DA SILVEIRA	80101454597	892.594.670-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIE COM O ORIGINAL

EM: 03 / 02 / 04



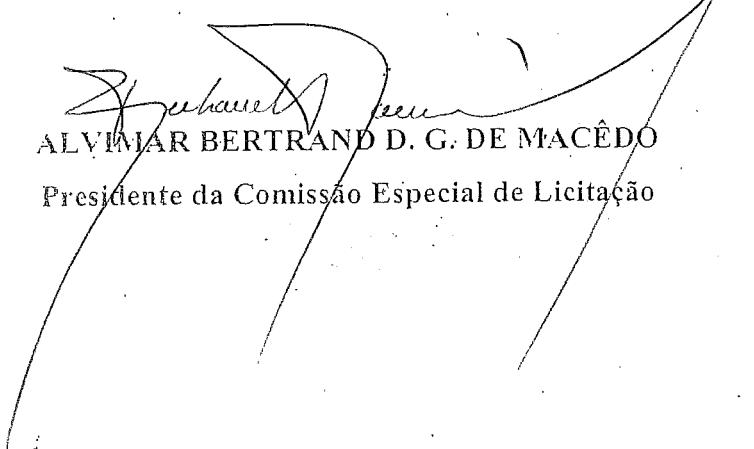
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C E R T I D A O

Processo n.º 53190.000327-2002

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 165, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 12/04/2010.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EM 03/04/2010



Ministério das Comunicações  
Fis 167  
Rubrica H  
SCE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

**DESPACHO Nº 629/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE**

**Referência Processo nº :** 53790.000327/2000 (cópia 1)  
**Assunto :** Encaminhamento de cópia de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 097/2000-SSR/MC – Serviço: FM  
**Interessada :** Becker, Castro & Cia Ltda.

Trata-se de cópia de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 097/2000-SSR/MC, para a localidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, conforme despacho de homologação de 8 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 9 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 02 de março de 2011.

Conferido.

  
**ALICIONETE DA S. LUZ**  
Agente Administrativo

  
**ANA PATRICIA S. ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2 / 3 / 2011

  
**VANEIA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas  
Substituta

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>31/03/11</u>
Página: <u>73</u> Seção: <u>4</u>
ANOTADO POR: <u>PER</u>

Comunicações  
 Fls 166  
 Ministro Rubrica M  
 30/03

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N° 81 , DE 30 DE MARÇO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000327/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à BECKER, CASTRO & CIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**

Comunicações  
 Fis 169  
 Ministro Rubrica M  
 S/C E



25759.693527/2009-16 - AIS:189647/09-4 (057/09) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)  
 GIVAUDAN DO BRASIL LTDA  
 25759.717873/2009-78 - AIS:433917/09-7 (059/09) CV-  
 PAF/SP apensos  
 25759.717878/2009-10 - AIS:434024/09-8 (060/09) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)  
 GRAN PARK COMERTIVEIS LTDA  
 25759.883097/2008-78 - AIS:511855/08-7 (918/08) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
 INSTITUTO DE BELEZA LINDA HAIR LTDA - ME  
 25759.325740/2009-95 - AIS:418383/09-5 (919/08) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Adverência  
 MINAS AEROCOMISSARIA LTDA  
 25761.000040/2006-74 - AIS:497173/06-6 (012/06) CV-  
 PAF/MG apensos  
 25761.005006/2006-59 - AIS:700403/06-6 (025/06) CV-  
 PAF/MG 25761.005007/2006-01 - AIS:700404/06-4 (026/06) CV-  
 PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)  
 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
 25759.570960/2009-67 - AIS:742355/09-1 (088/09) CV-  
 PAF/SP apensos  
 25759.571275/2009-75 - AIS:742800/09-6 (087/09) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)  
 PRÓCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA  
 25759.235053/2008-96 - AIS:298046/08-1 (081/08) CV-  
 PAF/SP apensos  
 25759.235073/2008-33 - AIS:298142/08-4 (080/08) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)  
 ROCHE DIGANOSTICA BRASIL LTDA  
 25759.329845/2009-34 - AIS:423790/09-1 (425/09) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)  
 SANOFI PASTEUR LTDA  
 25759.670450/2008-98 - AIS:863273/08-1 (709/08) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)  
 SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA  
 25759.712611/2008-28 - AIS:915508/08-2 (372/08) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)  
 SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA  
 25759.053224/2009-37 - AIS:064612/09-1 (226/08) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)  
 SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA(GLICOLABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA)  
 25759.303847/2009-12 - AIS:391096/09-2 (387/09) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)  
 SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA  
 25759.125268/2010-11 - AIS:166962/10-1 (552/08) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)  
 VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA  
 25759.361513/2009-69 - AIS:466171/09-1 (391/09) CV-  
 PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

## IVETE FASSHEBER

## Ministério das Cidades

## CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2010, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006 e o artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201103100073

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2010, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa nº 107, de 27 de outubro de 2010, e pela Portaria nº 277, de 7 de dezembro de 2010, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2010, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e,

Considerando a necessidade de ajustar as diretrizes do Conselho Gestor do FNHIS aos dados que retratam a atual realidade populacional dos estados federados, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, seção 1, páginas 141 e 142, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º É facultado, aos estados federados que se encontrem em processo de elaboração de seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, com ou sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, até a data imediatamente anterior à publicação desta Resolução, utilizar os parâmetros até então vigentes para fins de verificação do número de habitantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE  
Presidente do Conselho

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 67, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020768/2004, e do PARÉCER/MC/CONJUR/IN/Nº 0987-1.07/2010/IN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MIR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,及其 subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000502/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000329/2000, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000329/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000048/2002, Concorrência nº 075/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cabocla Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Fonte Boa, Estado do Amazonas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério das Comunicações  
Fis 170  
Rubrica 4  
395

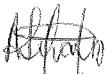
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

**NOTA TÉCNICA N° 25 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE**

**Referência Processo nº :** 53790.000327/2000 (cópia 1)  
**Assunto :** Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 097/2000-SSR/MC  
**Interessada :** Becker, Castro & Cia Ltda

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 81, de 30 de março de 2011, no Diário Oficial da União de 31 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

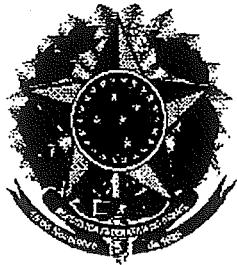
Brasília, 31 de março de 2011.

  
**ALICIONETE DA SILVA LUZ**  
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 31/03/2011

  
**ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 097/2000 - SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

**Brasília-DF, Maio de 2000**

## ÍNDICE



1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 – SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 11/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302 - Santana - Porto Alegre/RS.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302  
Santana  
90620-000 - Porto Alegre - RS



Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.



### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadre nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.



4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## 5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar; também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

FL, 52  
JL  
6

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal



5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## **6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

F.L. 54  
8

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## 7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## 8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);



b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO N° 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> Edital da Concorrência nº ____ / ____ – SSR/MC <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<b>Conteúdo:</b> <u>Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:</u> <u>Habilitação Jurídica</u> <u>Qualificação Econômico-Financeira</u> <u>Regularidade Fiscal</u>	

<b>CONJUNTO N° 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b> Edital da Concorrência nº ____ / ____ – SSR/MC <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<b>Conteúdo:</b> <u>Conjunto n° 2:</u> <u>Proposta Técnica</u>	



**CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**  
**Edital da Concorrência n° \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - SSR/MC**  
**SERVICO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

**Conteúdo:**

**Conjunto n° 3:**

**Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

FL 57  
11

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## 9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

PL-58

12

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## 10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

PL. 59  
13

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexequível e incompatível com os objetivos da licitação.

#### 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima:  $Tt = 16$  horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima:  $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:



- a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$   
 b) Condição Mínima:  $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$   
 b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

- a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$   
 b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

- a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$   
 b) Condição Mínima:  $Pz = 36$  meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) \text{ pontos.}$$

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

## 11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \text{ (Grupo de enquadramento A)}$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \text{ (Grupo de enquadramento B)}$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \text{ (Grupo de enquadramento C)}$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 \text{ PT} + 0,10 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo A)}$$



16

$$\begin{aligned} VP &= (0,50 \text{ PT} + 0,50 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo B)} \\ VP &= (0,10 \text{ PT} + 0,90 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo C)} \end{aligned}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

PL 66  
JL

18

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.



19

## 14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



## 16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.

Pimenta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações

## ANEXO I



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

## ANEXO I

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 097/2000-SSR/MC**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Estado do Rio Grande do Sul

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Entre Ijuís	Sonora em Freqüência Modulada	214	C	A	12.425,00	11/07/00
Ervá Seco	Sonora em Freqüência Modulada	293	C	A	10.000,00	11/07/00
Estação	Sonora em Freqüência Modulada	276	B1	A	10.000,00	11/07/00
Faxinal do Soturno	Sonora em Freqüência Modulada	215	C	A	10.000,00	11/07/00
Fontoura Xavier	Sonora em Freqüência Modulada	205	C	A	10.000,00	11/07/00
Horizontina	Sonora em Freqüência Modulada	239	B1	A	12.495,00	11/07/00
Imbé	Sonora em Freqüência Modulada	218	B2	A	10.000,00	11/07/00
Ipê	Sonora em Freqüência Modulada	219	C	A	10.000,00	11/07/00






23

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

L

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO



O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha à ser contemplada com a outorga.

---

(local e data)

---

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III



MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Edital da Concorrência nº \_\_\_ / \_\_\_ -SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

*X*

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



*[Signature]*

23



28

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_ -SSR/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(\*)

DR

## ANEXO V

## MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
ESTADO D \_\_\_\_\_.**

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações

, representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d

Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup> - Fica assegurado à exclusividade, na cidade d , Estado d , o direito de explorar, sem sonora de , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.**

**Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº / -SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.**

**Cláusula 2<sup>a</sup> - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.**

**Cláusula 3<sup>a</sup> - A permissionária é obrigada a:**

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4<sup>a</sup> - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



34

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5<sup>a</sup> - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6<sup>a</sup> - A permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7<sup>a</sup> - A permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8<sup>a</sup> - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9<sup>a</sup> - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10<sup>a</sup> - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11<sup>a</sup> - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12<sup>a</sup> - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13<sup>a</sup> - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14<sup>a</sup> - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15<sup>a</sup> O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16<sup>a</sup> Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,



36

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17<sup>a</sup> As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

Cláusula 18<sup>a</sup> - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19<sup>a</sup> - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20<sup>a</sup> - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

---

Ministro das Comunicações

---

Permissionária

Testemunhas:

---

---

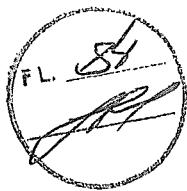




## ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )

## ANEXO VI



## MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583**

Ofício nº 03 /2011/GM-MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Ao Senhor  
**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00071 2011

- 53830.000337/2002

MC 00072 2011

- 53630.000048/2002

MC 00073 2011

- 53740.000776/2000

MC 00074 2011

- 53790.000327/2000

MC 00075 2011

- 53790.000329/2000

MC 00078 2011

- 53710.000473/1998 / 53000.011948/2008

MC 00079 2011

- 53000.012805/2006

MC 00080 2011

- 53000.002192/2008

*Neto*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583**

Ofício nº 03 /2011/GM-MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Ao Senhor  
**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00071 2011

- 53830.000337/2002

MC 00072 2011

- 53630.000048/2002

MC 00073 2011

- 53740.000776/2000

MC 00074 2011

- 53790.000327/2000

MC 00075 2011

- 53790.000329/2000

MC 00078 2011

- 53710.000473/1998 / 53000.011948/2008

MC 00079 2011

- 53000.012805/2006

MC 00080 2011

- 53000.002192/2008

*lvt*

MC 00081 2011

- 53000.002187/2008

MC 00082 2011

- 53000.051481/2005

MC 00083 2011

- 53000.018601/2003

MC 00084 2011

- 53000.065204/2006

MC 00085 2011

- 53000.008987/2006

MC 00086 2011

- 53000.002189/2008

MC 00087 2011

- 53000.020768/2004

MC 00088 2011

- 53000.037401/2005

MC 00089 2011

- 53000.064591/2006

MC 00090 2011

- 53000.024051/2009

MC 00094 2011

- 53000.055207/2006

MC 00095 2011

- 53000.009238/2006

Atenciosamente,

  
**PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA**  
Coordenador-Geral